

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/CINDERONDÔNIA/2024

Nº Processo: 0000097.02.01-2024.

Contratante: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA. **Contratado:** LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ: 12.039.966/0001-11. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de abastecimento, com fornecimento de combustíveis, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender as necessidades, no período de 12 (doze) meses, do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA. **Vigência:** 31/05/2024 a 31/05/2025. **Valor total estimado de R\$ 69.309,23** (sessenta e nove mil, trezentos e nove reais e vinte e três centavos). **Data da assinatura:** 31/05/2024.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 31 de maio de 2024.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 18361

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 272/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Marly Alves Teixeira no cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social Cód 09.0.14 CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Marly Alves Teixeira**, inscrita no CPF nº ***.137.542-** e portadora do RG nº 743*** SESDEC/RO, para exercer o cargo comissionado **Assessor de Secretaria/Cuidador Social** Cód 09.0.14 CC 04, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 04 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 18387

DECRETO N.º 267/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Elaine Souza da Silva do cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Elaine Souza da Silva do cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, Cód 09.0.10 - CC 10, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir do dia 31/05/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31/05/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista
Procuradora Geral do Município
Protocolo 18389

Prefeitura Municipal de Cerejeiras - CNPJ 04.914.925/0001-07 - Cerejeiras - RO

Relação de Inscritos - Processo Seletivo - Edital nº 001/2024-Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Ordem de Inscrição	Nome	Data de nascimento	Cargo
1	Adilene Tamiris Cardoso Assunção	30/12/2001	Agente Administrativo - 40 h semanais
2	Andressa Vieira Silva Lopes	10/06/2004	Agente Administrativo - 40 h semanais
3	Vinicius Gabriel Lopes de Jesus modesto	19/09/1999	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
4	Andressa Vieira Silva Lopes	10/06/2004	Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais
5	Jhonatan dias paulek	29/02/1996	Educador Físico - 40 h semanais
6	Giceli de Lima Giniescki	27/09/1986	Agente Administrativo - 40 h semanais
7	Daiane Nascimento da Vitória Paiva	11/05/1991	Agente Administrativo - 40 h semanais
8	Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos	04/11/1991	Agente Administrativo - 40 h semanais
9	Emilly Cecília Do Carmo De Souza	28/01/2006	Agente Administrativo - 40 h semanais
10	Ianca Pereira Nazaré	23/03/1996	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
11	KAUANY CAROLINE OLIVEIRA GOMES	11/03/2001	Agente Administrativo - 40 h semanais
12	Amanda silva de moura	02/11/2004	Agente Administrativo - 40 h semanais
13	Eliene Francisca de Santana	12/03/1988	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
14	HIGOR RENAN LOVO DA SILVA	15/02/2000	Farmacêutico (a) - 40 h semanais
15	Amanda silva de moura	02/11/2004	Agente Administrativo - 40 h semanais
16	YASMIN GOMES PEREIRA GUERREIRO	17/05/2003	Agente Administrativo - 40 h semanais
17	Jeniffer Santos da Silva	16/03/1998	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
18	ELISANGELA PEREIRA BATISTA	24/10/1979	Educador Físico - 40 h semanais
19	Tathiane de Aguiar Silveira	08/04/1996	Agente Administrativo - 40 h semanais
20	Poliana Gonçalves de Almeida	07/07/1989	Agente Administrativo - 40 h semanais
21	Magno de Oliveira dos Santos	24/04/1984	Psicólogo (a) - 40 h semanais
22	Camila Alves Reis dos Santos	19/05/1997	Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais
23	Talita pinho da Silva	14/09/1992	Agente Administrativo - 40 h semanais
24	Jaine kelle Ielis de Oliveira	22/12/1983	Agente Administrativo - 40 h semanais
25	Daiane Ferreira da Silva	30/03/1995	Psicólogo (a) - 40 h semanais

26	cristiane nascimento da vitoria	14/07/1987	Assistente Social - 30 h semanais	54	Dheyne Dayanne Lemos dos Santos	07/01/1994	Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais
27	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART	01/04/1997	Agente Administrativo - 40 h semanais	55	Silvane Lopes de Vargas	04/08/1980	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
28	Gedismar Amâncio Pedra	28/08/1994	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	56	Gabriel Fabio Silva dos Santos	30/09/1997	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais
29	jeniffer de Oliveira Novais	30/04/2000	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	57	Lucas Dal Cortivo de Souza	21/07/1992	Agente Administrativo - 40 h semanais
30	JAQUELINE FERNANDA BARREIROS DA FONSECA	31/10/1986	Nutricionista - 40 h semanais	58	Joyce Sousa Bezerra	26/07/1999	Agente Administrativo - 40 h semanais
31	Dyego Monteiro Pereira	10/12/1997	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	59	MEIRY WÉLLEN DA SILVA OLIVEIRA	13/08/1995	Farmacêutico (a) - 40 h semanais
32	NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	60	Lucas Dal Cortivo De Souza	21/07/1992	Agente Administrativo - 40 h semanais
33	Judson de Assis Santos	10/08/1988	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	61	Luiz Antônio Fernandes Oliveira	12/01/2002	Agente Administrativo - 40 h semanais
34	Tania Sueli da Silva Bezerra Damasceno	27/10/1989	Nutricionista - 40 h semanais	62	Thalia Jayni Machado de Oliveira	08/11/2000	Nutricionista - 40 h semanais
35	NATIELE GONÇALVES NEVES	13/09/1991	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	63	Ana Beatriz Mauescki Lima	22/06/1999	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
36	ALDAIR JOSÉ DO CARMO	19/04/1998	Agente Administrativo - 40 h semanais	64	Amanda da Silva Oliveira	31/08/2001	Agente Administrativo - 40 h semanais
37	Bruna Poliana Assis	12/01/1997	Farmacêutico (a) - 40 h semanais	65	MARINO RESENDE	09/01/1977	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
38	ELIAS MARIA DE SOUSA	15/10/1982	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	66	PATRICIA APARECIDA DA SILVA MONDARDO	21/05/1994	Agente Administrativo - 40 h semanais
39	Raiany de Souza Tavares Oliveira	15/06/1998	Agente Administrativo - 40 h semanais	67	PRISCILLA DE OLIVEIRA CIOTTI SAMPAIO	06/02/1988	Nutricionista - 40 h semanais
40	Vanusa Gomes Carvalho	19/05/1972	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	68	Rafael Henrique Fontoura Pio	04/05/1990	Agente Administrativo - 40 h semanais
41	Raiany de Souza Tavares Oliveira	15/06/1998	Agente Administrativo - 40 h semanais	69	Neide firmino da silva	25/06/1974	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
42	Miqueias dos santos silva	01/10/2000	Agente Administrativo - 40 h semanais	70	Jonathas Machado de Oliveira	12/06/1995	Agente Administrativo - 40 h semanais
43	sebastiao ortiz massai	05/09/1989	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	71	Fátima Maria Aparecida Da Silva	08/12/1973	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
44	Valdete Ferreira do Amaral	17/12/1972	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	72	Juliana Peres de Oliveira	03/08/1988	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
45	Camila Alves de Medeiros	05/02/2002	Agente Administrativo - 40 h semanais	73	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	05/04/1996	Nutricionista - 40 h semanais
46	Rosimeire Gonçalves dos Santos Frey	14/09/1988	Agente Administrativo - 40 h semanais	74	Erika dos Santos	09/09/1990	Assistente Social - 30 h semanais
47	Jacicleide Juvino da Silva	10/10/1987	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	75	Sirley Cardoso da Silva	21/11/1987	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais
48	Adrielly Penha Greys	18/04/1987	Agente Administrativo - 40 h semanais	76	JÉSSICA ALVES FERREIRA CASTELLON	19/01/1997	Psicólogo (a) - 40 h semanais
49	DIEYFER SVIDERSKI	07/09/1993	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	77	Luciana dos Santos Lira	04/05/1991	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
50	DIEYFER SVIDERSKI	07/09/1993	Agente Administrativo - 40 h semanais	78	Nayara Thainan Costa Ruggeri	02/08/1993	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
51	Jose alves junior	02/05/1987	Técnico em Radiologia - 24 h semanais	79	Nayara Thainan Costa Ruggeri	02/08/1993	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
52	Paula fabiana Primel	05/02/1989	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	80	Kayc Bruno da Silva Machado	21/03/1997	Educador Físico - 40 h semanais
53	David da Silva Azevedo	26/01/1995	Psicólogo (a) - 40 h semanais	81	Ana Paula Amaral Silva	04/10/1995	Nutricionista - 40 h semanais
				82	Miriã da Silva Araujo	10/01/1984	Agente Administrativo - 40 h semanais

83	Evelllyn Souza Oliveira	19/08/1999	Fisioterapeuta- 40 h semanais	112	Adenise Adejane Marques Moreira	12/05/1999	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
84	ANDRESSA VIEIRA SILVA LOPES	10/06/2004	Agente Administrativo - 40 h semanais	113	Gabriel Leite Miranda	15/06/2000	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
85	ANDRESSA VIEIRA SILVA LOPES	10/06/2004	Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais	114	Michele Lorrayne de Souza Ribeiro	23/09/1995	Agente Administrativo - 40 h semanais
86	vilma lourenço costa	15/09/1979	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	115	Gleice Renata Dos Santos Dutra Costa	09/08/1993	Assistente Social - 30 h semanais
87	Hiasmim Silva carneiro	04/02/1998	Agente Administrativo - 40 h semanais	116	maria aparecida ferreira da silva	28/09/1991	Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais
88	FLAVIA CRISTINA AMARO GUERREIRO	28/01/1992	Farmacêutico (a) - 40 h semanais	117	Cleidimar de Souza	06/07/1975	Assistente Social - 30 h semanais
89	Talita Pinho da Silva	14/09/1992	Agente Administrativo - 40 h semanais	118	Eduarda Karoline Royer de Mathias	03/03/1989	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
90	Karina Flor Pereira	12/12/2003	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	119	Daiane Ferreira da Costa	07/07/1998	Psicólogo (a) - 40 h semanais
91	Lohanne Ketilley da Silva	01/09/1995	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	120	Kauani Cristina Vieira Kreusch	13/10/2004	Agente Administrativo - 40 h semanais
92	Bianca da Silva Araujo	03/10/1993	Fisioterapeuta- 40 h semanais	121	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	28/09/1971	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
93	Lohanne Ketilley da Silva	01/09/1995	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	122	Eliane oliveira dos Santos Ribeiro	27/11/1984	Agente Administrativo - 40 h semanais
94	Rayanne maryhá prado costa vieira	27/01/1992	Assistente Social - 30 h semanais	123	Marco Antônio da Silva Machado	16/08/1993	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais
95	Roberta Fernandes de Oliveira	27/02/1998	Assistente Social - 30 h semanais	124	Marco Antônio da Silva Machado	16/08/1993	Agente Administrativo - 40 h semanais
96	Patricia Domingos da Silva	10/07/1995	Agente Administrativo - 40 h semanais	125	Sinesia de Oliveira Silva	03/01/1991	Agente Administrativo - 40 h semanais
97	Kairon Lucas Werlang	26/04/1999	Agente Administrativo - 40 h semanais	126	GIRSON SALES JUNIOR	12/05/1994	Psicólogo (a) - 40 h semanais
98	Adriana Aparecida oleias da Silva	23/08/1986	Assistente Social - 30 h semanais	127	Ageu Duarte Silva	09/08/1998	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais
99	Giselle Ribeiro Ferreira	11/10/1993	Agente Administrativo - 40 h semanais	128	CICERO DARLAN EUGENIO FERREIRA	25/06/1995	Agente Administrativo - 40 h semanais
100	Marcos Miller Gonçalves Soares	30/09/1986	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	129	Zenete de Oliveira silva	25/09/1992	Técnico em Higiene Dental - 40 h semanais
101	Adriana Aparecida oleias da Silva	23/05/1986	Assistente Social - 30 h semanais	130	Claudimar dos Santos Soares	30/09/1984	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
102	Lucineia Aparecida Benatti	05/01/1986	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	131	Érica Vitória de Jesus	22/01/1998	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
103	Tayane Farias sebold	20/08/1998	Agente Administrativo - 40 h semanais	132	ELIDA TAYRINE DE JESUS LEITE	22/02/1991	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
104	ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS	29/12/1979	Fisioterapeuta- 40 h semanais	133	Sara Jéssica Da Silva	31/12/1996	Agente Administrativo - 40 h semanais
105	Débora Santiago Moreira	20/06/1980	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	134	Sheyla Paiva Domingues	05/03/1994	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
106	Lucas Andre Cardena Souza	26/08/1996	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	135	Patrícia Araújo do Nascimento	23/06/1997	Educador Físico - 40 h semanais
107	Sirlene da Silva Assis	09/09/1985	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	136	Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos	04/11/1991	Agente Administrativo - 40 h semanais
108	Gisele Alves da Costa Vivian	16/07/1990	Agente Administrativo - 40 h semanais	137	GLEICY KELLY DE ALMEIDA RIBEIRO	17/01/1997	Agente Administrativo - 40 h semanais
109	Tatiane Gonçalves dos Santos Martins	04/10/1990	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	138	Paulo Bento da Silva	28/02/1984	Assistente Social - 30 h semanais
110	Joissi de Carvalho semeão	27/04/2004	Agente Administrativo - 40 h semanais	139	Alessandra Patricia Alvorado Silva	26/07/1985	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
111	Kamila da Silva xavier	29/10/2003	Agente Administrativo - 40 h semanais	140	Karina Rocha Xavier	15/12/2003	Agente Administrativo - 40 h semanais

141	Fabielly Brito Herlich	27/09/1994	Agente Administrativo - 40 h semanais	169	Nayara Novais Santos	27/09/2000	Nutricionista - 40 h semanais
142	Celia Maria Jesus Machado	15/03/1979	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	170	Luiza Helena Torres Chaves	20/04/1987	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
143	Everton Perez Gonçalves	10/01/1990	Agente Administrativo - 40 h semanais	171	Francieli Rodrigues da Silva	07/04/1994	Agente Administrativo - 40 h semanais
144	karina barbosa de souza pontel	30/10/1995	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	172	Debora Ferreira do Carmo Duarte	04/08/2000	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
145	Gilberto Júnior Fidelix dos Santos	19/09/2003	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	173	Priscila Werner Ramos Sampaio	16/12/1980	Agente Administrativo - 40 h semanais
146	Karine de Oliveira Pinto	29/11/1990	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	174	Diandra Ferreira da Silva	05/09/1989	Técnico em Radiologia - 24 h semanais
147	Fabio José Prado Silva	25/09/1983	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	175	Shelem Karina Kotz Coelho	23/10/1998	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
148	GUILHERME SOUZA SILVA	06/06/2003	Agente Administrativo - 40 h semanais	176	Jaquislene Costa da Silva	20/08/1999	Agente Administrativo - 40 h semanais
149	DEYSE CRISTINA JESUS LEITE	01/04/1993	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	177	EMERON LUIZ DOS SANTOS	02/10/1997	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais
150	ELIZ BIANCA GREI SOUZA	07/10/1997	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	178	Edilene dos Santos	03/05/1976	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
151	Karina Flor Pereira	12/12/2003	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	179	Gleicy Kelly de Almeida Ribeiro	17/01/1997	Agente Administrativo - 40 h semanais
152	Sâmia Caroline Sampaio Cordeiro	20/01/1988	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	180	Queili Alves dos Santos	18/05/1984	Agente Administrativo - 40 h semanais
153	ANA PAULA GORNI	21/12/1991	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	181	Weverton Felix de Souza	16/01/1997	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais
154	Juliana Jorge de Souza	05/01/2001	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	182	WESLEY ALVES DA CUNHA	14/06/1994	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
155	Everton Perez Gonçalves	10/01/1990	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	183	Lohanne Ketilley da Silva	01/09/1995	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
156	EDIMUNDO BRASILINO DA SILVA	14/06/1997	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	184	Gisele Alves da Costa Vivian	15/06/1990	Agente Administrativo - 40 h semanais
157	Juliana Jorge de Souza	05/01/2001	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	185	Luana Gorni de Aguiar	22/03/2003	Agente Administrativo - 40 h semanais
158	HELIANE FÁTIMA SILVA DE DEUS MARTINS	23/01/1971	Agente Administrativo - 40 h semanais	186	Sebastiana Araújo iurckevicz	27/02/1978	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
159	CARINA ROSSAROLLA	05/01/1987	Fisioterapeuta- 40 h semanais	187	Layla Vitoria Ferreira da Silva	21/02/2001	Nutricionista - 40 h semanais
160	Tatiane Gonçalves dos Santos Martins	04/10/1990	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	188	ÉRICA VITÓRIA DE JESUS	22/01/1998	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
161	Robson de Souza	08/01/1987	Motorista de Veículos Leves - 40 h semanais	189	Ane Paula Silva Costa Aguiar	25/02/1993	Agente Administrativo - 40 h semanais
162	Lediane Cássia moretto	09/09/1982	Enfermeiro (a) - 40 h semanais	190	Claudenir da Conceição Miranda	16/06/1975	Agente Administrativo - 40 h semanais
163	Jaqueline Costa da Silva	22/06/2001	Agente Administrativo - 40 h semanais	191	Ivone Ribeiro Ferreira da Silva	11/07/1970	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
164	Franciele Sordi Moreira	24/06/1984	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	192	Thiago Oliveira Sales	12/07/1990	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais
165	Kezia Thalita Souza Santos	25/11/1996	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	193	Werika Garcia Rosa	16/11/1991	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
166	Werleson Junior Gomes de Carvalho	11/06/1988	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	194	valdirleia barbosa da silva	09/06/1997	Agente Administrativo - 40 h semanais
167	ELIENE NASCIMENTO DA VICTÓRIA	10/07/1977	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	195	Marceli Pascoal de Freitas	31/08/1993	Psicólogo (a) - 40 h semanais
168	Tatiane Gonçalves dos Santos Martins	04/10/1990	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais	196	cleonice de souza bebiano	07/02/1985	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais

197	SANDRA KNOOP DOS SANTOS	20/10/1992	Agente Administrativo - 40 h semanais
198	CLEONICE DE SOUZA BRBIANO	07/02/1958	Enfermeiro (a) - 40 h semanais
199	Marlene dias de Souza	17/04/1985	Técnico em Enfermagem - 40 h semanais

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
Decreto 231/2024

Protocolo 18391

DECRETO N.º 268/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre Afastamento para Tratar de Interesses Particulares”.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

- Art. 1º** Fica concedido o Afastamento para Tratar de Interesses Particulares, a servidora, **Silvane Lopes de Vargas**, cadastro nº 34630, ocupante do cargo de Agente de Serviços/Zelador (a), lotada na Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme art. 126, da Lei Municipal 1.900/2011.
- Art. 2º** O Afastamento perdurará no período de 01/06/2024 a 01/06/2026, e será sem vencimentos.
- Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/06/2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 18393

DECRETO N.º 264/2024 DE 28 MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a cedência da servidora Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza do Município de Cerejeiras, para o Município de Corumbiara/RO.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

- Art. 1º** Fica cedida à servidora municipal **Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza** cadastro nº 34860, ocupante do cargo efetivo estatutário de Agente de Serviços / Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para executar suas funções no Município de Corumbiara/RO, conforme estabelecido no Convênio nº 002/2024.
- § 2º** A duração da cedência será no período de 04/06/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 18434

DECRETO N.º 263/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre encerramento de permuta das servidoras Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza e Emiliana Paulina da Silva.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

- Art. 1º** Fica encerrada a permuta das servidoras Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza e Emiliana Paulina da Silva firmada através do Convênio nº 003/2022 entre o Município de Cerejeiras/RO e Corumbiara/RO.
- Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 18435

CONVÊNIO Nº 002/2024

Convênio que firmam o Município de Cerejeiras - RO e o Município de Corumbiara - RO para cedência da servidora Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75** SSP/PR residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, e o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO**, inscrito no CNPJ nº 63.762.041/001-35 com sede na Avenida Senador Olavo Pires nº 2129 - Centro, Corumbiara/RO, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF nº ***.849.642-** e RG nº 729*** SSP/RO, residente e domiciliado na Cidade de Corumbiara/RO, por meio do presente instrumento firmam a Cedência de Servidor, de interesse público, nos termos da Lei Municipal 1727/2009 e sua alteração, Lei 2.256/2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a cedência da servidora Katia Cristina Lerner de Oliveira Souza, no cargo de Agente de Serviços / Zeladora, efetiva municipal 34860, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS na cidade de Corumbiara/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cedência não implicará ônus ao Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

A servidora cedida deverá apresentar-se ao Conveniado, observando as determinações do setor em que for lotada.

CLÁUSULA QUARTA

Não haverá qualquer prejuízo quanto ao cargo ocupado pelo servidor junto ao Conveniado, fazendo jus a todos os benefícios dispostos em lei.

CLÁUSULA QUINTA

A servidora cedida observará as regulamentações expedidas pelo Conveniado.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO terá sua vigência a contar de 04/06/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Municipal 1.727/2009 e sua alteração, Lei Municipal 2.256/2014.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Cerejeiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO.
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.
Cerejeiras, 03 de junho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal de Cerejeiras/RO

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal de Corumbiara/RO

Testemunhas:
Elisangela Bruna Sost
Nilza Sartori Cavassani

Protocolo 18432

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/CMS/2023

“Dispõe sobre aprovar o Rol de Indicadores de Pactuação Inter federativa (SISPACTO).”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Art 1º - Aprovar o Rol de Indicadores (SISPACTO), conforme Resolução nº 633/SESAU/CIB de 13 de Dezembro de 2022, para o Biênio 2023-2024;
Art 2º - Aprovar o consolidado de Metas do Sistema de Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde (SISPACTO), para o exercício 2023.

Cerejeiras - RO, 03 de abril de 2023.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 004/CMS/2023

Cerejeiras, 04 de junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Cerejeiras - RO, através de seu presidente, no uso de suas atribuições, publica a ERRATA da Resolução nº 004/CMS/2023, de 03 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da AROM, em 04/04/2023.

Onde se lê:
Art 1º - Aprovar o Rol de Indicadores (SISPACTO), conforme Resolução nº 633/SESAU/CIB de 13 de Dezembro de 2022, para o Biênio 2023-2024;
Art 2º - Aprovar o consolidado de Metas do Sistema de Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde (SISPACTO), para o exercício 2023.
Leia se:

Art 1º - Aprovar o Rol de Indicadores de Pactuação Interfederativa (SISPACTO) conforme Resolução nº 633/SESAU de 13 de dezembro de 2022, e o Consolidado de Diretrizes e Metas com a Pactuação dos Indicadores para o exercício de 2023 e 2024, no município de Cerejeiras-RO.

Cerejeiras - Ro, 04 de junho de 2024.

Sueli Aparecida Godoi Zanatta
Presidente CMS
Dec. 310/2022

Protocolo 18436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ESTADO DE RONDONIA
CNPJ/MF: 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SEMAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº20/2024

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, vem por meio deste, intimar o da Sr (a). **LUIZ FRANCISCO DA COSTA**, brasileiro (a), CPF nº ***.645.304.**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, proprietário do imóvel **Lote “04/01” da Quadra “105” Setor “B”**, situado na Rua Panamá S/N, Bairro Floresta, em Cerejeiras - RO, a recolher o crédito tributário no prazo de **30 (trinta) dias**, no valor de **R\$568,05** referente a penalidade infringida no **Art. 57 §3. II a Lei Municipal nº 2.949/2020**. Ou, para querendo, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente defesa através de requerimento, conforme dispõe no Art. 35, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 04 de junho de 2024.

Assinado Digitalmente
Bruna Bruning Fracasso
Fiscal Municipal
Matricula nº 4017-7

Protocolo 18388

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 068/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **IRAIDES SANTOS MARTINS**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 12.03.2024, na Categoria de PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h, de acordo com o Edital n.º **001/2024/SEMAP** da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;

- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos
- f- Rx coluna lombar ap/perfil

Cerejeiras/RO, 03 de junho de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO
<#E.G.B#18365#8#20199/>

Protocolo 18365

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CNPJ 04.914.925/0001-07

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata - CEP 76.997-000
Cerejeiras - Rondônia

EDITAL N.º 069/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **VANDIRA VALENDORFF RECH**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º **001 /2019- RHS CONSULT LTDA** da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 24- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 04 de junho de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 18386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 135/2024.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021.

LICITANTES PARTICIPANTES:

- NÃO HOUE

“LICITAÇÃO DESERTA”

O objeto deste pregão não pode ser adjudicado uma vez que, não houve o cadastramento de propostas e participação de nenhuma empresa interessada no referido certame, tendo sido o mesmo declarado “DESERTO”.

Cerejeiras/RO, 04/06/2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 18382

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

AVISO DE REABERTURA

Pregão Eletrônico nº. 043/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que tendo em vista a licitação ter sido declarada **DESERTA** quando da sua realização na data e hora anteriormente prevista realizará a reabertura da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **aquisição de gêneros de alimentação (perecíveis) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com Recursos Próprios e convênios. Valor estimado em R\$ 142.300,69 (cento e quarenta e**

dois mil, trezentos reais e sessenta e nove centavos). **Processo Administrativo Digital nº 122/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/06/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para

maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.
Cerejeiras - RO, 04 de Junho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 18370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024/ SEMUSA
RELAÇÃO DOS INSCRITOS

Resultado parcial e análise curricular dos inscritos para os cargos de Fonoaudiólogo, Técnico/Auxiliar em Higiene de Saúde Bucal e Médico Classe A.
FONOAUDIÓLOGO - NÍVEL SUPERIOR: Não houve inscrições.

TÉCNICO / AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL (UNIDADE MÓVEL - ÔNIBUS CUSTOMIZADO) - NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÉCNICO EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL	CURSO DE AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL	GRADUAÇÃO	CURSOS NA ÁREA ESCOLHIDA	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A CADA 6 MESES	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
ÉRIKA JAINE MACEDO CASTILHO	30/11/1994	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
KELLY AMARILHA PIGOSSO DE PÁDUA	10/01/1985	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
WERLEN MAIARA DA SILVA SOARES	03/10/2000	0	20	0	10	20	50	CLASSIFICADO

TÉCNICO / AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL (ÁREA URBANA) - NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	TÉCNICO EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL	CURSO DE AUXILIAR EM HIGIENE DE SAÚDE BUCAL	GRADUAÇÃO	CURSOS NA ÁREA ESCOLHIDA	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A CADA 6 MESES	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
KELLY AMARILHA PIGOSSO DE PÁDUA	10/01/1985	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
WERLEN MAIARA DA SILVA SOARES	03/10/2000	0	20	0	10	20	50	CLASSIFICADO

MÉDICO CLASSE A - NÍVEL SUPERIOR

CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	GRADUAÇÃO	DOCTORADO	MESTRADO	PÓS GRADUAÇÃO	COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL A CADA 6 MESES	TOTAL DE PONTOS	SITUAÇÃO
ÉLLEN DAYANE LOPES	01/07/1993	35	0	0	5	20	60	CLASSIFICADO
GEOVANE ROSA DE MELO	08/04/1994	35	0	0	10	20	65	CLASSIFICADO
MARCOS DOUGLAS MARQUES RODRIGUES	17/12/1993	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO
MONIKE DIAS DE SOUZA RAMOS	03/04/1985	35	0	0	10	20	65	CLASSIFICADO
WELINGTON MARQUES DE MATOS	22/05/1976	0	0	0	0	0	0	DESCCLASSIFICADO

Protocolo 18433

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1004/2021/SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

Apostilamento firmado entre a Prefeitura do Município de Corumbiara e a Empresa MANANCIAL TRANSPORTES LTDA EPP - CNPJ: 14.592.344/0001-41, alusivo ao valor do quilômetro rodado para Transporte Escolar de Alunos residentes na zona rural, matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, para se reequilibrar o valor do quilômetro rodado, em conformidade com a atualização da Tabela da SUPEL - Superintendência Estadual em Licitações, através da PORTARIA 1392/24 - SUPEL de 28/02/2024 (ID 176910), publicada em 31 de janeiro de 2024.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento refere-se à alteração do valor atual dos itens 01 a 09, dos trajetos de transporte escolar, constantes no Processo 1004/2021. Considerando que o critério utilizado para licitação foi a tabela da SUPEL e a mesma foi reajustada devido às variações de preços dos materiais e serviços em geral, faz-se necessário o repasse dessa atualização ao prestador de serviço abaixo citado:
MANANCIAL TRANSPORTES LTDA EPP
CNPJ: 14.592.344/0001-41

LOTE	TRAJETO Nº	LINHA	VALOR ANTERIOR DO KM RODADO	VALOR UNITÁRIO DO KM RODADO (REEQUILIBRADO)	Tipo do Veículo
01	01	"Pancadas" x Colina Verde x Jusaia Maia da Silva	12,14	14,28	ORE 2
	02	Verde Seringal (mini sete) x Colina Verde	13,07	14,34	ORE 3
	05	Linha 05 (Nova Fátima) x Prof. Luiz B. Dala Costa x Oswaldo Piana x São Roque	10,65	11,81	ORE 3
02	03	Verde Seringal (08) x Colina Verde	13,07	15,05	ORE 3
	06	Zé Bentão x Prof. Luiz x Dr. Oswaldo Piana x são Roque	10,36	11,42	ORE 3
	07	Fazenda Santa Ana x Prof. Domingos x Marechal Rondon	12,71	Não será utilizado em 2024.	
03	04	Verde Seringal (05 Cerrado) x Colina Verde	13,07	14,34	ORE 2
	08	Fazenda Livramento x Prof. Domingos x Marechal Rondon	10,12	11,07	ORE 3
	09	Fazenda Rio Verde x Prof. Domingos x Marechal Rondon	10,12	10,81	ORE 3

DATA DO INÍCIO DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR: A vigência desta atualização será a partir do dia 1º de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Parecer Jurídico 1 de 05/03/2024 (ID 179080) e PORTARIA 1392/24 - SUPEL de 28/02/2024 (ID 176910), de 30 de janeiro de 2024 - Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso aos municípios, para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Corumbiara-RO, 05 de março de 2024.

Assinam o presente termo de apostilamento:

Fabiano Toscano de Almeida - Fiscal do Contrato - (assinatura eletrônica)
Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação - (assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira - Prefeito do Município de Corumbiara - (assinatura eletrônica)
Fernando Henrique Alves Rossi Procurador Municipal - (assinatura eletrônica)
Ronaldo da Silva Mello - Responsável da Empresa Manancial Transportes Ltda - EPP - (assinatura eletrônica)

Protocolo 18346

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 521/2024, a despesa com **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, TIPO COFFEE BREAK, PÃES, BOLOS E SALGADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONFORME DOCUMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO 521/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** em favor da seguinte empresa: **01) GOMES & SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA**, CNPJ nº 33.549.523/0001-40. Total Geral Homologado R\$ R\$ 256.231,70 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Corumbiara-RO, 03 de junho de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 18366

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 915/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 2240/2024.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato Nº 065/PGM/2024, referente a Contratação para Prestação de Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimento de Combustíveis através de Rede de Postos de Abastecimento Conveniados, Por Meio da Utilização de Cartões, Com Metodologia de Cadastramento, Controle e Logística, em Caráter Contínuo e Ininterrupto, Com Menor Taxa de Administração, Para o Atendimento da Frota de Veículos e Equipamentos

da Prefeitura Municipal de Espigão Do Oeste/RO, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 10/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 04 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18356

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 5579/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no **Contrato nº 094/PGM/2022** e **Processo Administrativo nº 5579/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Prazo de execução do contrato, mencionado na **Cláusula 6ª**, fica prorrogado por mais **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência mencionado na **Cláusula 7ª** do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - Exceto as **Cláusulas 6ª e 7ª**, as demais cláusulas do **Contrato nº 094/PGM/2022**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 06 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

REDE CONTMAX - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Selma Maria da Silva

Protocolo 18400

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 1929/2023.

Por este termo, os contratantes já qualificados no Contrato nº **125/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **1929/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência, previsto na Clausula 6ª do contrato fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias, a contar de 12/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as Cláusulas 6ª, as demais cláusulas do Contrato nº **125/PGM/2023**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 03 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

WEBCARD ADMINISTRACAO LTDA
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geraldo Município

Testemunhas:
Delzira de Araújo Campos
Nilza Aparecida de Sousa

Protocolo 18401

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 024/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3306/2024.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA - APRUNESPE, inscrito no CNPJ sob nº **07.990.343/0001-90**.

OBJETO O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES E DE CONSUMO**, para atender a instituição, conforme descrito nos Projetos Básicos e nos Planos de Trabalho e nos demais documentos dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito, sendo eles:

I - 01 un. Kit de materiais d Copa/Cozinha e utensilios domésticos (latão para gordura, tacho de alumínio industrial sem e com tampa, panela d pressão, garrafa térmica caixa térmica entre outros itens); 07 un. Protetor Aro 16, 160mm; 05 un. Pneu 7.50-16 de 12 Lonas Traseiro; 02 un. Pneu 7.50-16 de 12 Lonas Dianteiro G8 (TAW); 07 un. Câmara de Ar 7.00-16, 7.50-16. EMENDA Nº 16/2023);

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada nos Planos de Trabalho e Projetos Básicos, aprovados pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 1690/2024. Dotações Orçamentárias: 20.605.0011.6056.0000 - 3.3.50.41.00, (ficha: 735).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses**, conforme cronograma dos planos de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os participantes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 31 de maio de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SE-NHORA DA PENHA - APRUNESPE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
NOME: DIONILTO KULL
NOME: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 18395

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 025/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3288/2024.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA PACARANA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APRULPAC, inscrito no CNPJ sob nº **07.260.041/0001-66**.

OBJETO O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES E DE CONSUMO**, para atender a instituição, conforme descrito nos Projetos Básicos e nos Planos de Trabalho e nos demais documentos dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito, sendo eles:

I - 30 un. Disco Convaco Recortado de 26 diâmetros, 6 mm de espessura. EMENDA Nº 12/2023);

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada nos Planos de Trabalho e Projetos Básicos, aprovados pelo município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente

ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
Pedido de Empenho nº 1689/2024, Dotações Orçamentárias: 20.605.0011.6058.0000 - 3.3.50.41.00, (ficha: 736).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses**, conforme cronograma dos planos de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 31 de maio de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DO PACARANA COMUNIDADE SÃO JOSÉ - APRULPAC
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
NOME: DIONILTO KULL
NOME: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 18396

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 026/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3317/2024.
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB, inscrito no CNPJ sob o nº **01.748.908/0001-40**.
OBJETO O presente termo de fomento tem por objetivo o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PERMANENTES E DE CONSUMO**, para atender a instituição, conforme descrito nos Projetos Básicos e nos Planos de Trabalho e nos demais documentos dos autos que são partes integrantes do presente termo de fomento para todos os fins de direito, sendo eles:
I - 48 un. Poltronas Plásticas; 12 un. Mesas Plásticas. EMENDA Nº 13/2023);
VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada nos Planos de Trabalho e Projetos Básicos, aprovados pelo município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:
Pedido de Empenho nº 1703/2024, Dotações Orçamentárias: 20.605.0011.6001.0000 - 3.3.50.41.00, (ficha: 730).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses**, conforme cronograma dos planos de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.
DATA: 31 de maio de 2024.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PONTE BONITA - APRUPOB
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:
NOME: DIONILTO KULL
NOME: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS

Protocolo 18397

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5477/2022.
CONSIDERANDO, o aditivo de valor, referente ao 2º Termo Aditivo do Convênio Nº 916406/2021;
CONSIDERANDO, que o valor é referente às alterações do projeto na troca das telhas, conforme 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 916406/2021, no valor de **R\$ 40.823,00** (quarenta mil oitocentos e vinte e três reais), o qual acarretará adição no valor da contrapartida financeira por parte do município;
Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº **101/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **5477/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA / VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, resolvem celebrar o presente, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 1ª** do contrato em tela o Pedido de Empenho nº **1742/2024**.
CLÁUSULA SEGUNDA - Na **Cláusula 3ª**, do instrumento contratual em questão fica acrescido o montante no valor de **R\$ 40.823,00** (quarenta mil oitocentos e vinte e três reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 7ª**, os seguintes recursos orçamentários:
Pedido de Empenho nº **1742/2024**, Ficha: **1191**, Unidade: **020500** - SEMOD, Funcional: **15.451.0005.4004.0003** - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, Classificação: **4.4.90.51.99** - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES.
CLÁUSULA QUARTA - Exceto as **Cláusula 1ª, 3ª e 7ª**, as demais cláusulas do Contrato nº **101/PGM/2023** permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 03 de junho de 2024.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA / VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
Mônica Aparecida de Queiroz

Protocolo 18399

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Ordinária nº 06/2024

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e um minutos, na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma presencial, os membros do Conselho Fiscal, os senhores Presidente Selma Maria da Silva, Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior, juntamente com a controladora interna do IPRAM, Srª. Camila Araújo dos Santos, para tratar da análise de informações do mês de ABRIL/2024, e procederem o acompanhamento e atividades em acordo às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a Senhora Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião, que foi conduzida pela Presidente do Conselho Fiscal Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de ABRIL de 2024; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de ABRIL de 2024, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos ABRIL /2024; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo**

das atividades financeiras do IPRAM no mês de ABRIL de 2024: houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 857.633,37** (oitocentos e cinquenta e sete mil seissentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, e rendimento de aplicações. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 421.647,83** (quatrocentos e vinte e um mil seissentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) referente às despesas realizadas no período com o pagamento das aposentadorias, pensões e setenças judiciais, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de ABRIL. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 87.719,29** (oitenta e sete mil e setessentos e dezenove reais e vinte e nove centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 84.644,82** (oitenta e quatro mil e seissentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de ABRIL, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de março, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; 2) **Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de ABRIL de 2024:** Um mês em que os mercados tiveram um grande aumento da volatilidade. Nos EUA a divulgação de dados do mercado de trabalho americano, uma maior resiliência da inflação e a atividade econômica aquecida, consolida a expectativa de que o Banco Central americano, o FED, permanecerá com a taxa de juros alta por maior tempo. Houve a questão do aumento dos riscos geopolíticos com a escalada de tensões entre Israel e Irã. No Brasil tivemos um aumento do prêmio de risco e do juro de longo prazo, devido às incertezas em relação ao compromisso do governo no que tange a uma política fiscal responsável que estabilize a relação dívida/PIB do Brasil. O IBOVESPA caiu 1,70% no mês e acumula uma queda 6,16%. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **-0,34%** registrando desempenho **NEGATIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2024, com valor de rentabilidade de **R\$ - 347.657,65** (seissentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **1,37%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,16% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em ABRIL /2024, registrou o valor de **R\$ 102.567.767,48** (cento e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setessentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela

Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com DESVALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em -0,34%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 1,37 % no período. Destaca-se que foi recepcionado para análise e deliberação do Conselho Fiscal o Parecer Mensal do Comitê de Investimentos referente aos meses de competência de fevereiro, março e abril, os mesmos foram aprovados conforme parecer de Aprovação deste Conselho Fiscal. 3) **Arrecadação Previdenciária:** conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de ABRIL, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 645.193,57 (seissentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); 2) IPRAM R\$ 11.369,77 (onze mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) ; e 3) Câmara Municipal R\$ 2.275,17 (treze mil seissentos e onze reais e vinte e sete centavos). Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas

ou juros. 4) **Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** do período de 01/04 a 30/04/2024, para ciência e acompanhamento: Relatórios de auditoria Interna do Controle Interno referente ao mês Abril, Folha de Ponto, Licitação-Contratos e o Portal da Transparência, sem nenhuma pendência apresentada. 5) **Cursos e Capacitações:** Os servidores Valdineia Vaz Lara, Valquimar Dias de Oliveira, Erika de Oliveira Afonso, Adriana Francisca Coelho e Claudina Bossato no período de 14 à 17 de abril de 2024, deslocaram-se ao Município de Porto Velho/RO, para participar do Curso de Capacitação Previdenciária com teoria do COMPREV, certidão de tempo de contribuição e averbação, aposentadorias especiais e ISP Indicador de Situação Previdenciária; 6) **Correspondências:** Não houve; 7) **Relatório da Ouvidoria:** não houve no período de apuração de 01 a 30/04/2024, a ocorrência de registros no canal de ouvidoria, seja email ou via telefone, referente aos assuntos pertinentes ao IPRAM; 8) **IPRAM Itinerante:** não houve registros de realização do Projeto no período; 9) **Assuntos Gerais:** **Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a serem registrados**, a presidente do conselho Fiscal, senhora Adriana Francisca Coelho, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de **23 de junho de 2024**, às 15 horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Selma Maria da Silva, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 18381

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 1835/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 031/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais, **para um período estimado de 12 (doze) meses.**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **FENIX GRILL LTDA**, inscrita no CNPJ **13.504.249/0001-86**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 031/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste

do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Percíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4498 CÓDIGO	FENIX GRILL LTDA CNPJ: 13.504.249/0001-86 AVENIDA TURIBIO ODILON RIBEIRO, 694 EMPRESA - APIDIA, PIMENTA BUENO - RO, CEP: 76970-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	001.006.068	BANANA DA TERRA de fritar Marca: PRODUTOR	KG	1.394	6,73	9.381,62
15	001.008.001	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE - ALCATRA Marca: PRODUTOR	KG	3.280	31,23	102.434,40
16	001.008.004	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE - COCHAO MOLE Marca: FENIX GRILL	KG	2.933	26,79	78.575,07
17	001.008.006	CARNE BOVINA ACEM Marca: FENIX GRILL	KG	3.769	22,70	85.556,30
18	001.008.038	CARNE BOVINA CONTRA-FILE Marca: FENIX GRILL	KG	1.220	32,80	40.016,00
19	001.008.008	CARNE BOVINA COSTELA Marca: FENIX GRILL	KG	2.645	19,70	52.106,50
20	001.008.042	CARNE BOVINA COXAO DURO Marca: FENIX GRILL	KG	2.240	22,70	50.848,00

21	001.008.020	CARNE BOVINA DE SOL TIPO CHARQUE Marca: FENIX GRILL	KG	370	31,99	11.836,30
22	001.008.041	CARNE BOVINA PALETA Marca: FENIX GRILL	KG	1200	22,39	26.868,00
23	001.008.063	CARNE BOVINA PATINHO DE 1º TIPO BIFE Marca: FENIX GRILL	KG	2.030	23,79	48.293,70
24	503.001.013	CARNE BOVINA PATINHO DE 2ª QUALIDADE Marca: FENIX GRILL	KG	1.610	25,68	41.344,80
25	001.008.061	CARNE MOIDA (PATINHO) Marca: FENIX GRILL	KG	8.510	24,99	212.664,90
26	001.008.012	CARNE SUINA 1ª QUAL. C/OSSO - TIPO BISTECA Marca: EXCELÊNCIA	KG	205	20,36	4.173,80
27	503.001.035	CARNE SUINA PERNIL TRASEIRO INTEIRO Marca: EXCELÊNCIA	KG	400	19,63	7.852,00
35	001.008.018	COXA E SOBRECAXA DE FRANGO CONGELADA. Marca: AVENORTE	KG	3.493	9,85	34.406,05
36	503.001.017	FIGADO BOVINO Marca: FENIX GRILL	KG	344	16,45	5.658,80
37	001.002.065	FILE DE PEIXE (TAMBAQUI, TILAPIA E PINTADO) Marca: PRODUTOR	KG	1.102	35,30	38.900,60
38	001.008.049	FRANGO - COXA E SOBRECAXA Marca: AVENORTE	KG	4.893	9,55	46.728,15
39	001.008.016	FRANGO ABATIDO E CONGELADO INTEIRO Marca: AVENORTE	KG	250	9,99	2.497,50
45	001.006.072	LIMAO TAITHI Marca: PRODUTOR	KG	216	6,83	1.475,28
46	001.008.059	L I N G U I Ç A CALABRESA Marca: EXCELÊNCIA	KG	388	24,88	9.653,44
47	001.001.019	LINGUIÇA MISTA Marca: EXCELÊNCIA	KG	155	16,05	2.487,75
48	001.001.013	LINGUIÇA TOSCANA Marca: EXCELÊNCIA	KG	794	16,75	13.299,50
53	001.006.071	M A N D I O C A IN NATURA D E S C A S C A D A CONGELADA Marca: PRODUTOR	KG	1.220	6,85	8.357,00
58	001.001.016	MORTADELA COMUM Marca: FRIATO	KG	105	14,75	1.548,75
59	001.008.017	OVOS DE GALINHA Marca: SERRA DOURADA	DZ	4.423	13,00	57.499,00
62	001.008.025	PEITO DE FRANGO Marca: AVENORTE	KG	8.674	14,55	126.206,70
64	001.002.045	PEIXE TILAPIA EM FILE Marca: PRODUTOR	KG	100	48,40	4.840,00
71	001.001.099	POLVILHO AZEDO PACOTE COM 500 G Marca: AMAFIL	KG	255	7,50	1.912,50
72	001.001.067	POLVILHO DOCE PACOTE COM 500G Marca: AMAFIL	KG	305	8,04	2.452,20
73	001.008.027	PRESUNT COZIDO FATIADO Marca: EXCELÊNCIA	KG	369	37,50	13.837,50

74	001.001.026	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO. Marca: ITALAC	KG	1.460	41,69	60.867,40
75	001.006.015	QUIABO Marca: PRODUTOR	KG	100	9,22	922,00
81	001.006.073	UVA ITALIA Marca: PRODUTOR	KG	50	12,20	610,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						1.206.111,51

BANANA DA TERRA CÓDIGO 001.006.068

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	44
SEMSAU	KG	1.200
SEMADER	KG	150
QUANTIDADES DOS ITENS		1.394

CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE - ALCATRA CÓDIGO 001.008.001

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	1.080
SEMSAU	KG	2.000
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		3.280

CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE - COCHAO MOLE CÓDIGO 001.008.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	733
SEMSAU	KG	2.000
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		2.933

CARNE BOVINA ACEM CÓDIGO 001.008.006

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	10
SEMED	KG	3.484
SEMADER	KG	200
GABINETE DO PREFEITO	KG	75
QUANTIDADES DOS ITENS		3.769

CARNE BOVINA CONTRA-FILE CÓDIGO 001.008.038

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	20
SEMSAU	KG	1.000
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		1.220

CARNE BOVINA COSTELA CÓDIGO 001.008.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	415
SEMSAU	KG	2.000
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	30
QUANTIDADES DOS ITENS		2.645

CARNE BOVINA COXAO DURO CÓDIGO 001.008.042

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	20
SEMSAU	KG	2.000
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	20
QUANTIDADES DOS ITENS		2.240

CARNE BOVINA DE SOL TIPO CHARQUE CÓDIGO 001.008.020

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	20
SEMSAU	KG	250
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		370

CARNE BOVINA PALETA CÓDIGO 001.008.041

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	1.000
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		1.200

CARNE BOVINA PATINHO DE 1º TIPO BIFE CÓDIGO 001.008.063

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	10
SEMSAU	KG	1.800
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	20
QUANTIDADES DOS ITENS		2.030

CARNE BOVINA PATINHO DE 2ª QUALIDADE CÓDIGO 503.001.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	10
SEMSAU	KG	1.400
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		1.610

CARNE MOIDA (PATINHO) CÓDIGO 001.008.061

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	510
GABINETE DO PREFEITO	KG	43
SEMSAU	KG	1.500
SEMADER	KG	200
SEMED	KG	6.157
SEMELC	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		8.510

CARNE SUINA 1ª QUAL. C/OSSO - TIPO BISTECA CÓDIGO 001.008.012

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	05
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		205

CARNE SUINA PERNIL TRASEIRO INTEIRO CÓDIGO 503.001.035

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	200
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		400

COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA CÓDIGO 001.008.018

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	233
SEMSAU	KG	3.000
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	60
QUANTIDADES DOS ITENS		3.493

FIGADO BOVINO CÓDIGO 503.001.017

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	44
SEMSAU	KG	200
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		344

FILE DE PEIXE (TAMBAQUI, TILAPIA E PINTADO) CÓDIGO 001.002.065

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	02
SEMADER	KG	100
SEMED	KG	980
SEMELC	KG	20
QUANTIDADES DOS ITENS		1.102

FRANGO - COXA E SOBRECOXA CÓDIGO 001.008.049

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	KG	200
GABINETE DO PREFEITO	KG	56
SEMED	KG	4.637
QUANTIDADES DOS ITENS		4.893

FRANGO ABATIDO E CONGELADO INTEIRO CÓDIGO 001.008.016

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	10
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	40
QUANTIDADES DOS ITENS		250

LIMAO TAI THI CÓDIGO 001.006.072

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	200
GABINETE DO PREFEITO	KG	16
QUANTIDADES DOS ITENS		216

LINGUIÇA CALABRESA CÓDIGO 001.008.059

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	162
SEMSAU	KG	120
SEMADER	KG	100
GABINETE DO PREFEITO	KG	06
QUANTIDADES DOS ITENS		388

LINGUIÇA MISTA CÓDIGO 001.001.019

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	05
SEMADER	KG	150
QUANTIDADES DOS ITENS		155

LINGUIÇA TOSCANA CÓDIGO 001.001.013

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	44
SEMSAU	KG	500
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	50
QUANTIDADES DOS ITENS		794

MANDIOCA IN NATURA DESCASCADA CONGELADA CÓDIGO 001.006.071

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	1.200

GABINETE DO PREFEITO	KG	20
QUANTIDADES DOS ITENS		1.220

MORTADELA COMUM CÓDIGO 001.001.016

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	05
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		105

OVOS DE GALINHA CÓDIGO 001.008.017

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	128
SEMSAU	KG	500
SEMED	KG	3.595
SEMADER	KG	200
QUANTIDADES DOS ITENS		4.423

PEITO DE FRANGO CÓDIGO 001.008.025

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	KG	8.104
SEMSAU	KG	350
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	20
QUANTIDADES DOS ITENS		8.674

PEIXE TILAPIA EM FILE CÓDIGO 001.002.045

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		100

POLVILHO AZEDO PACOTE COM 500 G CÓDIGO 001.001.099

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	05
SEMSAU	KG	200
SEMADER	KG	50
QUANTIDADES DOS ITENS		255

POLVILHO DOCE PACOTE COM 500G CÓDIGO 001.001.067

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	05
SEMSAU	KG	250
SEMADER	KG	50
QUANTIDADES DOS ITENS		305

PRESUNTO COZIDO FATIADO CÓDIGO 001.008.027

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	09
SEMSAU	KG	130
SEMADER	KG	200
SEMELC	KG	30
QUANTIDADES DOS ITENS		369

QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO CÓDIGO 001.001.026

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	110
SEMSAU	KG	330
SEMADER	KG	200
SEMED	KG	790
SEMELC	KG	30
QUANTIDADES DOS ITENS		1.460

QUIABO CÓDIGO 001.006.015

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

UVA ITALIA CÓDIGO 001.006.073

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com, (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69)

98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validade;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua

pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 0031/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.12. Outras atividades compatíveis com a função.
7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).
- 7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 1.1. Pela Administração, quando:
- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
- 2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1835/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão**

Eletrônico 031/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã

Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionílto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

FENIX GRILL LTDA-ME

CNPJ: 13.504.249/0001-86

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CAROLINA DA ROCHA SANCHES

TELEFONE: (69) 9 9991-1259

E-MAIL: fenixgrill@gmail.com

Protocolo 18372

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 1835/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 031/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais, **Para Um Período Estimado De 12 (Doze) Meses,**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **48.004.231/0001-08**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 031/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação

por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- CLÁUSULA II - DO OBJETO**
1. A presente Licitação tem por objeto o Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais
2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7858 CÓDIGO	JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 48.004.231/0001-08 R DA MATRIZ, 2233 - CENTRO ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	001.006.031	ABACAXI IN NATURA. Marca: Fortaleza	KG	420	5,76	2.419,20
3	001.006.026	ABOBRINHA VERDE Marca: Fortaleza	KG	4.584	4,71	21.590,64
43	001.003.004	LEITE PASTEURIZADO TIPO C Marca: Mariela	LI	31.250	5,93	185.312,50
60	001.004.008	PAO BISNAGUINHA PCT 400 GRAMAS Marca: Vale Sul	PCT	220	7,95	1.749,00
61	001.004.007	PÃO DE FORMA PCT 400 GRAMAS Marca: Vale Sul	PCT	440	7,59	3.339,60
66	040.006.084	PICOLE DE FRUTA aproximadamente 66g , sabores variados devidamente embalados. Marca: Fortaleza	UND	5.000	1,55	7.750,00

80	001.002.095	TOMATE de primeira qualidade, seu vermelho vibrante, textura suculenta e aroma fresco. Marca: Fortaleza	KG	6.609	9,09	60.075,81
TOTAL DO PROPONENTE R\$						282.236,75

ABACAXI IN NATURA CÓDIGO 001.006.031

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	20
SEMSAU	KG	300
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		420

ABOBRINHA VERDE CÓDIGO 001.006.026

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	KG	3.474
SEMSAU	KG	1.000
SEMADER	KG	100
SEMAS	KG	10
QUANTIDADES DOS ITENS		4.584

LEITE PASTEURIZADO TIPO C CÓDIGO 001.003.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	LI	25.000
SEMSAU	LI	6.200
SEMADER	LI	50
QUANTIDADES DOS ITENS		31.250

PAO BISNAGUINHA PCT 400 GRAMAS CÓDIGO 001.004.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	20
SEMADER	PCT	200
QUANTIDADES DOS ITENS		220

PÃO DE FORMA PCT 400 GRAMAS CÓDIGO 001.004.007

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	PCT	40
SEMADER	PCT	400
QUANTIDADES DOS ITENS		440

PICOLE DE FRUTA CÓDIGO 040.006.084

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	UND	5.000
QUANTIDADE DO ITEM		5.000

TOMATE CÓDIGO 001.002.095

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	198
SEMADER	KG	200
GABINETE DO PREFEITO	KG	48
SEMSAU	KG	1.800
SEMED	KG	4.363
QUANTIDADES DOS ITENS		6.609

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios

de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (QUINZE)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação,

mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 0031/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos

trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1835/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 031/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria Nº. 1873/GP2023

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: JB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.004.231/0001-08
SOCIO ADMINISTRADOR
BRUNO BOVOLATO
E-MAIL: bbovolato@hotmail.com
FONE: (69) 3481-2685/98401-3957

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 1835/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 031/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais, **para um período estimado de 12 (doze) meses.**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME**

Inscrita no CNPJ **10.785.549/0001-92**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 031/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

CLÁUSULA II DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto,

assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2717 CÓDIGO	LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME CNPJ: 10.785.549/0001-92 RUA GRAJAU, 2667 - CENTRO ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	001.001.132	IOGURTE DE FRUTAS Marca: Frutap	LI	12820	15,50	198.710,00
69	001.002.055	POLPA DE FRUTAS 400 GRAMAS Marca: It polpas	PCT	330	8,40	2.772,00
77	001.001.137	R E Q U E I J A O CREMOSO 200G Marca: Miraela	UND	750	7,20	5.400,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						206.882,00

IOGURTE DE FRUTAS CÓDIGO 001.001.132

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	LI	340
SEMED	LI	12.400
SEMADER	LI	50
SEMELC	LI	30
QUANTIDADES DOS ITENS		12.820

POLPA DE FRUTAS 400 GRAMAS CÓDIGO 001.002.055

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	KG	330
QUANTIDADE DO ITEM		330

REQUEIJAO CREMOSO 200G CÓDIGO 001.001.137

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	KG	750
QUANTIDADE DO ITEM		750

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de entrega dos bens é de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

- Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

- CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaooeste@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaooeste@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodooeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

- Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validade;**

- As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

- Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até 15 (QUINZE) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

- No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 0031/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
 - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
 - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
 - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
 - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.
 - 2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso

não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1835/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 031/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã

Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria Nº. 1873/ GP2023

Emerson Luiz Kruk

Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos

Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch

Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos

Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

LOANDA PROD. MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

CNPJ: 10.785.549/0001-92

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

VALDEIR BATISTA SANTANA

TELEFONE: (69) 3481-1838

E-MAIL: loandaminerais@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 1835/CCP/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 031/SRP/CCP/2024

OBJETO: Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais, **para um período estimado de 12 (doze) meses.**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME** inscrita no CNPJ **11.166.660/0001-83**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 031/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO
CLÁUSULA II DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto o Formalização De Ata De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Gêneros Alimentícios (Perecíveis), Para Atender As Demandas Do Gabinete E Secretarias Municipais.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2404 CÓDIGO	RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME CNPJ: 11.166.660/0001- 63 RUA CEARÁ Nº 2285 MORADA DO SOL ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	001.002.057	BACON Marca: in-natura	KG	216	33,40	7.214,40
50	502.001.009	MAMAO Marca: in-natura	KG	2.460	4,86	11.955,60
63	001.008.048	PEIXE TAMBACUI S/ ESCAMAS LIMPO FATIADO Marca: regional	KG	250	22,50	5.625,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						24.795,00

BACON CÓDIGO 001.002.057

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	100
GABINETE DO PREFEITO	KG	06
SEMADER	KG	100
SEMAS	KG	10
QUANTIDADES DOS ITENS		216

MAMAO CÓDIGO 502.001.009

SECRETARIAS25	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	KG	50
SEMED	KG	2.310
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		2.460

PEIXE TAMBACUI S/ESCAMAS LIMPO FATIADO CÓDIGO 001.008.048

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	KG	150
SEMADER	KG	100
QUANTIDADES DOS ITENS		250

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- 2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- 3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (QUINZE)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.

1. **Local de entrega:** deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2. **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a

presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controversas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 0031/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante

a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso

não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 031/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1835/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 031/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Cintia Rodrigues Waiaendt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

RAMALHO FIGUEIREDO SILVA - ME
CNPJ: 11.166.660/0001-63
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAMALHO FIGUEIREDO SILVA
TELEFONE: (69) 3481-2680
E-MAIL: solangeamorim35@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 2204/SEMADER/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 067/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2º FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. E AINDA ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **01.905.016/0001-06**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 067/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE, E AINDA ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9460 CÓDIGO	LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA CNPJ: 01.905.016/0001- 06 R JOAO GOULART, 2483 - SAO CRISTOVAO, PORTO VELHO - RO CEP: 76804-050 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	043.003.687	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO Sendo divididos em feminino e masculino, identificação (masculino/feminino), individual, portáteis, com montagem, manutenção diária com produto e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido branco, dimensões mínimas de 1,10 mts de largura x 1,10 mts de profundidade x 2,10 mts de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento para uso do público em geral. Marca: POLYJOHN	DIA	120	339,00	40.680,00
15	043.003.688	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO (TIPO PNE) Locação de Banheiro Químico (unissex) para pessoas com necessidades especiais (TIPO PNE): com montagem, manutenção diária com produto e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,50mts de largura x 1,50 mts de profundidade x 2,30 mts de altura, composto de caixa de dejetos 120 litros, contendo todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais. Marca: POLYJOHN	DIA	35	390,00	13.650,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						54.330,00

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO CÓDIGO 043.003.687

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	50
SEMADER	DIA	70
QUANTIDADES DOS ITENS		120

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO (TIPO PNE) CÓDIGO 043.003.688

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	20
SEMADER	DIA	15
QUANTIDADES DOS ITENS		35

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O prazo para iniciar a execução dos serviços contratados será a partir da entrega da Nota de Empenho à empresa ou após emissão da Ordem de Serviço, mas é importante que a secretaria solicitante faça um aviso prévio a empresa homologada como detentora da Ata de Registro de Preço assim que souber da sua demanda e previsão das datas necessárias, para que não haja intercorrências e para que a empresa possa fazer sua programação de atendimento.
2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os objetos deste Termo de Referência deverão ser instalados na Rua Rio Grande do Sul nº2800 (em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste), sendo que no dia que antecede o início do evento os mesmos deverão estar com a montagem concluída e só poderão ser retirados no dia seguinte após o fim do evento.
3. Caso houver a necessidade da contratação dos serviços no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço para outros eventos com previsão para ser realizados através da SEMADER e SEMELC, ficará a critério da contratada definir novos locais dentro do perímetro do Município de Espigão do Oeste, inclusive zona rural.
5. Todos os gastos com transporte, montagem e desmontagem dos itens serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, bem como todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal

e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.

6. Os objetos oriundos desta contratação deverão estar com o material em bom estado de conservação (sem ferrugens ou mofo), limpo e sem furos ou rasgos, ou qualquer avaria que possa afetar a funcionalidade do mesmo.

7. As estruturas deverão apresentar rigidez suficiente para manter-se íntegra nos casos de incidência de chuvas e ventos, sendo permitida sua fixação no solo em pontos definidos pelos representantes da administração pública.

8. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para fixações, arremates, suportes e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento das estruturas, bem como fornecer aos seus funcionários os equipamentos e ferramentas necessários e outras que a legislação determinar para executar a montagem e desmontagem das estruturas.

9. O preço registrado deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não ocasionando nenhum gasto além para a Contratante.

10. Os bens/materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas no Decreto nº 5306/2022.

12. A gestão dos contratos oriundos da SEMADER e SEMELC será definida pela própria secretaria no momento do pedido da emissão do contrato.

13. A fiscalização administrativa dos contratos oriundos da SEMADER e SEMELC será definida pela própria secretaria no momento do pedido da emissão do contrato.

14. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaderespigao@gmail.com para contato c/ SEMADER, semelc2019@outlook.com para contato c/ SEMELC, como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo

fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 067/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 067/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 067/2024**, a proposta

da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2204/SEMADER/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 067/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã
Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/SEMADER

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 01.905.016/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI
TELEFONE: (69) 3224-5691/(69) 99207-4153.
E-MAIL: diretoria@loc-maq.com/administrativo@loc-maq.com
Protocolo 18383

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 2204/SEMADER/2024
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 067/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2º FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. E AINDA ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Elaine Batista dos Santos, e a empresa V. BORSATO, inscrita no CNPJ 10.583.792/0001-28 A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital

e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 067/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA EVENTOS, CONSIDERANDO QUE AMBAS SECRETARIAS EM CONJUNTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TEM O INTUITO DE PROMOVER A 2º FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JUNHO DE 2024 NA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE, O QUAL TEM COMO OBJETIVO PROMOVER O ENTRETENIMENTO E INTEGRAÇÃO DA POPULAÇÃO LOCAL, VISTO QUE ESSE EVENTO É ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE. E AINDA ALÉM DISSO PARA OUTROS EVENTOS QUE VENHAM A SER REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição/contratação do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	2164 CÓDIGO	V. BORSATO CNPJ: 10.583.792/0001-28 RUA INDEPENDÊNCIA, 2002 CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	043.033.002	CAIXA ACUSTICA Caixa acústica para multiplas aplicações, para sistema de sonorização ao longo dos espaços de eventos, mínimo de 400 watts, RMS com tripé. Marca: V.BORSATO	DIA	55	2.433,33	133.833,15
2	043.033.010	INSTALAÇÃO ELETRICA EM TENDA Instalação elétrica em tenda, contendo: 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas). Marca: V.BORSATO	DIA	125	400,00	50.000,00
3	043.033.015	LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICAVEL locação com montagem e desmontagem de praticável, nas dimensões de 01 metro de frente x 02 metros de profundidade, com regulagem de 60 a 90 centímetros de altura em seus pés de sustentação, em compensado naval, estrutura lateral e pés em tubos galvanizados, para uso em geral. Marca: V.BORSATO	SERV	80	200,00	16.000,00
4	043.033.001	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR Locação de Climatizador: Dimensão aproximada de 840x680x100mm, devidamente instalados instalação elétrica e para água. Marca: V.BORSATO	DIA	80	800,00	64.000,00
5	043.033.014	LOCACAO DE DIARIA DE PAINEL DE LED TIPO P5 locação de diária de painel de LED tipo P5, serviço: disponibilização de pessoal técnico para a montagem e a desmontagem dos equipamentos e para testes e ensaios que fizerem necessários antes de das apresentações oficiais, nos horários, definidos pelo contratante. equipamentos: telão de (4x3) m de alta resolução (HD) processador de imagens, notebook, estrutura, de treliça para sustentação, toda a fiação necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos. Marca: V.BORSATO	DIA	20	3.500,00	70.000,00
6	541.046.001	LOCACAO DE GERADOR DE ENERGIA de energia diesel, Grupo Motor Gerador de 150 kVA em potência; 127/220V; 60 Hz; trifásico abastecimento, manutenção, montagem e desmontagem, instalação e todo material necessário para instalação na estrutura elétrica do evento. fica de responsabilidade da contratada. Marca: V.BORSATO	SERV	12	7.000,00	84.000,00
7	541.047.001	LOCACAO DE GRADE DE ISOLAMENTO medindo no mínimo : 1,20 de altura e 2,00 m de comprimento, grade para contenção de público, isolamento de áreas e organização de eventos, medindo no mínimo 200x120, cantos arredondados, material de aço galvanizado a fogo, compostas por perfis tubulares externos medindo aproximadamente 1 1/2 polegadas, travessas internas em barra verticais sólidas com diâmetro aproximado de 3/8 polegadas, dois pés macho e fêmea, cor alumínio,. obs: incluso montagem, desmontagem. Marca: V.BORSATO	SERV	300	60,00	18.000,00
8	043.033.013	LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS EM POLIPROPILENO Locação de Jogo de mesa com 04 cadeiras, sendo: 1 mesa plástica quadrada e 4 (quatro) cadeiras plásticas com apoio para os braços. Marca: V.BORSATO	DIA	700	29,00	20.300,00
9	043.033.011	LOCAÇÃO DE PISO DE MADEIRA elevado a 10 cm com revestimento em carpete. Marca: V.BORSATO	DIA	2500	150,00	375.000,00
10	043.033.004	LOCAÇÃO DE REFLETOR DE ALUMINIO Marca: V.BORSATO	DIA	65	216,67	14.083,55
11	043.003.689	MONTAGEM DE PALCO 08 X 06 COM ILUMINACAO DE PEQUENO PORTE MONTAGEM DE PALCO 08 X 06 COM ILUMINAÇÃO: PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA DE COLUNAS E DE TETO TODA DE Q-30 LINHA P EM ALUMÍNIO MEDINDO 8 METROS DE LARGURA E 06 METROS DE FUNDO, COM PÉ DIREITO DE 07 METROS DE ALTURA E 01 METRO DE ASA PARA CADA LATERAL PARA MONTAGEM DE P A, COBERTURA DE DUAS ÁGUAS COM LONA TENSIONADA BRANCO GELO ANTE CHAMAS, PISO DE 1,20 DE ALTURA EM COMPENSADO NAVAL DE 25MM ANTE DERRAPANTE, GUARDA CORPO DE 1.20 DE ALTURA EM VOLTA DO PISO, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM SOMBRIT PRETO, ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS ANTE DERRAPANTE DE 1,20 DE LARGURA COM CORRIMÃO NAS LATERAIS. ILUMINAÇÃO: 08 PARES LED 3 WATTS RGB; 4 MUVINGS BEAN 200 5R. 2 REFLETORES MIMIBRUTS 4 LÂMPADAS CADA. 1 RACK DIMER DMX 12 CANAIS 4000 WATTS POR CANAL; 1 MESA CONTROLADORA DMX 512 40 CANAIS; 1 MÁQUINA DE FUMAÇA 1500 WATTS COM VENTILADOR. Marca: V.BORSATO	SERV	10	17.333,33	173.333,30

12	043.003.690	MONTAGEM DE PALCO 10 X 08 COM ILUMINACAO DE MEDIO PORTE MONTAGEM DE PALCO 10 X 08 COM ILUMINAÇÃO: PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA DE COLUNAS E TETO TODA DE Q-30 LINHA P EM ALUMÍNIO MEDINDO 14 METROS DE LARGURA E 12 METROS DE FUNDO COM PÉ DIREITO DE 10 METROS DE ALTURA; 2 METROS NAS LATERAIS COM COLUNAS PARA ASA DE P A, COBERTURA DE DUAS AGUAS EM LONA BRANCA TENSIONADA ANTECHAMAS, PISO DE 2 METROS DE ALTURA EM COMPENSADO NAVAL DE 25 MM ANTE DERRAPANTE, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO DE SOMBRI PRETO, GUARDA CORPO DE 1.20 DE ALTURA EM VOLTA DO PISO, UMA ÁREA DE SERVIÇO 4X4, ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS ANTE DERRAPANTE DE 1,20 DE LARGURA COM CORRIMÃO NAS LATERAIS, , UM HOUSEMIX 3X3 EM 2 ANDARES COM 5 METROS DE ALTURA PARA MESA DE SOM DO P A E POSICIONAMENTO DE CANHÃO SEGUIDOR. ILUMINAÇÃO: 08 MUVINGS BEM 200 5R; 12 REFLETORES ELIPSOS 750 WATTS CADA COM ÍRIS; 02 CANHÕES SEGUIDOR 1500 WATTS CADA; 04 STROBOSATÔMIC 3000 WATTS CADA; 04 REFLETORES MIMIBRUT DE 6 LÂMPADAS; 16 PAR LED 3 WATTS RGB. 32 PAR 64 FOCO 5. 1 RACK DIMERS 12 CANAIS DMX 4000 WATTS POR CANAL; 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL DMX 2048; 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS CADA COM VENTILADOR; 1 GRIDE 08X06 COM 6 METROS DE ALTURA EM Q30 COM TRAVE NO MEIO PARA MONTAGEM DA ILUMINAÇÃO. Marca: V.BORSATO	SERV	6	20.333,33	121.999,98
13	043.003.691	MONTAGEM DE PALCO 16 X 14 COM ILUMINACAO: PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE MONTAGEM DE PALCO 16 X 14 COM ILUMINAÇÃO: PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA DE COLUNAS E TETO TODA DE Q-30 LINHA P EM ALUMÍNIO MEDINDO 14 METROS DE LARGURA E 12 METROS DE FUNDO COM PÉ DIREITO DE 10 METROS DE ALTURA; 2 METROS NAS LATERAIS COM COLUNAS PARA ASA DE P A, COBERTURA DE DUAS AGUAS EM LONA BRANCA TENSIONADA ANTECHAMAS, PISO DE 2 METROS DE ALTURA EM COMPENSADO NAVAL DE 25 MM ANTE DERRAPANTE, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO DE SOMBRI PRETO, GUARDA CORPO DE 1.20 DE ALTURA EM VOLTA DO PISO, UMA ÁREA DE SERVIÇO X4, ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS ANTE DERRAPANTE DE 1,20 DE LARGURA COM CORRIMÃO NAS LATERAIS, , UM HOUSEMIX 3X3 EM 2 ANDARES COM 5 METROS DE ALTURA PARA MESA DE SOM DO P A E POSICIONAMENTO DE CANHÃO SEGUIDOR. ILUMINAÇÃO: 08 MUVINGS BEM 200 5R; 12 REFLETORES ELIPSOS 750 WATTS CADA COM ÍRIS; 02 CANHÕES SEGUIDOR 1500 WATTS CADA; 04 STROBOSATÔMIC 3000 WATTS CADA; 04 REFLETORES MIMIBRUT DE 6 LÂMPADAS; 16 PAR LED 3 WATTS RGB. 32 PAR 64 FOCO 5. 1 RACK DIMERS 12 CANAIS DMX 4000 WATTS POR CANAL; 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL DMX 2048; 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS CADA COM VENTILADOR; 1 GRIDE 08X06 COM 6 METROS DE ALTURA EM Q30 COM TRAVE NO MEIO PARA MONTAGEM DA ILUMINAÇÃO Marca: V.BORSATO	SERV	8	24.000,00	192.000,00
16	043.034.002	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q25 Serviço de Locação de Box Truss Q25, medindo 10,00 metros de comprimento X 4,00 metros de altura, em estrutura metálica, em formato reto ou curva, com base e elementos de ligação, para receber lonas em tamanho diversos, com base, sapatas e outras estruturas que darão estabilidade e/ou sustentação às torres de Boxtruss. Marca: V.BORSATO	DIA	25	2.000,00	50.000,00
17	541.006.013	SERVICO DE LOCAAO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE contendo 36 torres de treliças do alumínio com no mínimo 05 metros de altura contendo 01 mini brut de 06 lâmpadas PAR, para distribuir no percurso 24 unidades de holofotes para iluminação de portais e banner de avenidas, dimensão 175x90x140 mm , uso interno e externo, cor preta com lâmpada halogênica, potência 400w com reator, com cabeamento, hack dimer, mesa controladora digital, com taxa paga e com vistoria do corpo de bombeiros (instalação sob supervisão do contratado incluindo montagem e desmontagem) Marca: V.BORSATO	SERV	8	18.000,00	144.000,00
18	541.006.012	SERVICO DE LOCAAO DE ILUMINACAO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, 16 refletor lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Marca: V.BORSATO	SERV	6	13.666,67	82.000,02
19	019.032.020	SERVICO DE PROFISSIONAIS DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS TODOS CERTIFICADOS E COM DOCUMENTAÇÃO VIGENTE EXIGIDA PELOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ESTAR ATUANDO NA FUNÇÃO, DURANTE OS EVENTOS. Marca: V.BORSATO	SERV	200	450,00	90.000,00
20	019.032.019	SERVICO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PARA EVENTOS SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TODOS CERTIFICADOS E COM DOCUMENTAÇÃO VIGENTE EXIGIDA PELOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ESTAR ATUANDO NA FUNÇÃO, DURANTE OS EVENTOS. Marca: V.BORSATO	SERV	200	450,00	90.000,00
21	043.003.692	SERVICOS DE LOCUCÃO EM EVENTOS SERVIÇOS DE LOCUCÃO EM EVENTOS, DESTINADOS A INFORMATIVOS, DIVULGAÇÕES DE PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS E CERIMONIAIS, A SEREM REALIZADAS DURANTE OS EVENTOS DESTE MUNICIPIO. SERVIÇO DEVE SER PRESTADO COM NO MINIMO 1 LOCUTOR, DURANTE TODO O DIA EM NO MINIMO 2 TURNOS DE ATÉ 5 HRS CADA, OU CONFORME NECESSIDADE DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. Marca: V.BORSATO	SERV	25	2.433,33	60.833,25

22	043.033.003	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE Sistema de iluminação de PEQUENO PORTE: Com montagem, operação e desmontagem, contendo: 36 par 64, 02 mini-brut 04 lâmpadas, 08 moving red, 6 elipsoidal. Marca: V.BORSATO	DIA	75	7.000,00	525.000,00
23	541.001.018	SONORIZACAO DE GRANDE PORTE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: 24 CAIXAS LINE ARRAY "MÉDIO GRAVE/MÉDIO/AGUDO" (3 VIAS COM POTÊNCIA DE 1.750 RMS CADA); 18 CAIXAS DE SUBGRAVES (36 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA; 01 PROCESSADOR DE 08 VIAS DIGITAL COM NO MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 MULTICABO BALANCEADO COM SPLITER NO MÍNIMO DE 48 VIAS (60MTS); 01 NOTEBOOK, 02 CONSOLES DIGITAL COM NO MÍNIMO 48 CANAIS CONTENDO O MÍNIMO DE 08SUBGRUPOS, 08 VIAS AUXILIARES MÁSTER LR, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO MAIS 01 PARAMÉTRICO COM INSERT EM TODOS OS CANAIS, 08 MONITORES DE CHÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 400W RMS CADA; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORES; 01 SISTEMA DE SIDEFILL CONTENDO 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES (04 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 04 CAIXAS COM VIAS DE MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SIDEFILL, 01 PROCESSADOR DE 06 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS, 01 BATERIA COMPLETA COM 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS, 01 ESTANTE PARA CAIXA, 01 MÁQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO E UM KIT DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 SISTEMA DE MONITOR PARA BATERIA COM UM SUB E UMA ALTA; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM POTÊNCIA DE 800W RMS, 01 CAIXA COM 04 ALTOFALANTES DE 10 POLEGADAS E 01 CAIXA COM 01 ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS; 01 CUBO PARA GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS COM POTÊNCIA DE 300W RMS; 01 MONITOR PARA TECLADO; 18 DIRECT BOX PASSIVO PARA INSTRUMENTOS; 02 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 10 MICROFONES PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 06 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA INCLUINDO PARTE ELÉTRICA; 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO. Marca: V.BORSATO	SERV	8	37.333,33	298.666,64
24	541.001.019	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: 16 CAIXAS LINE ARRAY "MÉDIO GRAVE/MÉDIO/AGUDO" (3 VIAS COM POTÊNCIA DE 1.750 RMS CADA); 12 CAIXAS DE SUBGRAVES (36 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA; 01 PROCESSADOR DE 08 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 MULTICABO COM SPLITER DE 36 VIAS (60MTS); 01 NOTEBOOK; 02 CONSOLES DIGITAL DE 32 CANAIS COM 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 04 MONITORES DE CHÃO COM NO MÍNIMO 400W RMS DE POTÊNCIA CADA; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORES; 01 SISTEMA DE SIDEFILL CONTENDO 02 CAIXAS PARA SUBGRAVES (04 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 02 CAIXAS DUAS VIAS, MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SIDEFILL; 01 PROCESSADOR DE 06 SAÍDAS COM NO MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS, 01 BATERIA COMPLETA COM 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS 01 ESTANTE PARA CAIXA, 01 MÁQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO E UM KIT DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM POTÊNCIA DE 800W RMS, 01 CAIXA COM 04 ALTO-FALANTES DE 10 POLEGADAS E 01 CAIXA COM 01 ALTOFALANTE DE 15 POLEGADAS; 01 CUBO PARA GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS COM POTÊNCIA DE 300W RMS; 01 MONITOR PARA TECLADO; 10 DIRECT BOX PASSIVO PARA INSTRUMENTOS; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 10 MICROFONES PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 06 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA INCLUINDO PARTE ELÉTRICA, 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO. Marca: V.BORSATO	SERV	6	22.333,33	133.999,98

25	541.001.020	SONORIZACAO DE PEQUENO PORTE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 08 CAIXAS LINE ARRAY "GRAVE/MÉDIO/AGUDO" (3 VIAS COM POTÊNCIA DE 1.750 RMS CADA); 04 CAIXAS DE SUBGRAVES (36 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 04 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS; 01 NOTEBOOK; 01 CONSOLE DIGITAL COM NO MÍNIMO 24 CANAIS CONTENDO 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 04 VIAS DE SAÍDA PARA MONITOR; 02 MONITORES DE CHÃO COM NO MÍNIMO 300W RMS CADA E AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM OS MONITORES; CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA INCLUINDO PARTE ELÉTRICA, 01 OPERADOR TÉCNICO. Marca: V.BORSATO	SERV	10	9.666,67	96.666,70
26	043.033.005	TELAO LED/ PAINEL Telão LED/ Painel: 01 Painel de LED, sendo obrigatoriamente um dos modelos: P06, P08 ou P10, medindo 3x2 metros, ou seja, 03 metros de largura por 02 metros de altura. O painel deve ter sua placa processadora ligada simultaneamente, com 01 Camera Filmadora Digital Fullhd; Dvd; Notebook; com mesa de corte e com profissio- nais da área para operar tanto a câmera quanto a mesa de corte. Será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo Profissional Responsável de acordo com a legislação vigente - ART e Taxa do CREA paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. Todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. Marca: V.BORSATO	DIA	55	4.000,00	220.000,00
27	043.033.008	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 10M X 10M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 10m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica. Marca: V.BORSATO	DIA	60	2.933,33	175.999,80
28	043.033.007	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - COM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas). Marca: V.BORSATO	DIA	30	4.700,00	141.000,00
29	043.033.009	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - SEM FECHAMENTO Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 30m x 10m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica. Marca: V.BORSATO	DIA	60	4.600,00	276.000,00
30	043.033.012	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 3M X 3M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 3m x 3m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas). Marca: V.BORSATO	DIA	450	716,67	322.501,50
31	043.033.006	TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 5M X 5M Tenda em estrutura metálica em lona UV na cor branca, medindo 5m x 5m, modelo Piramidal ou Chapéu de Bruxa; estrutura metálica e iluminação. Com fechamento lateral (03 lados), e instalação de 05 (cinco) pontos de energia elétrica (tomada universal 110v) e (05) pontos de iluminação (lâmpadas). Marca: V.BORSATO	DIA	70	750,00	52.500,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					4.091.717,87	

CAIXA ACUSTICA CÓDIGO 043.033.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	20
SEMADER	DIA	35
QUANTIDADES DOS ITENS		55

LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR CÓDIGO 043.033.001

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	40
SEMADER	DIA	40
QUANTIDADES DOS ITENS		80

INSTALAÇÃO ELETRICA EM TENDA) CÓDIGO 043.033.010

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	DIA	125
QUANTIDADE DO ITEM		125

LOCACAO DE DIARIA DE PAINEL DE LED TIPO P5 CÓDIGO 043.033.014

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

LOCACAO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PRATICAVEL
CÓDIGO 043.033.015

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	80
QUANTIDADE DO ITEM		80

LOCACAO DE GERADOR DE ENERGIA CÓDIGO 541.046.001

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	12
QUANTIDADE DO ITEM		12

LOCAÇAO DE GRADE DE ISOLAMENTO CÓDIGO 541.047.001

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	300
QUANTIDADE DO ITEM		300

LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS EM POLIPROPILENO CÓDIGO 043.033.013

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	DIA	700
QUANTIDADE DO ITEM		700

LOCAÇÃO DE PISO DE MADEIRA CÓDIGO 043.033.011

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	DIA	2.500
QUANTIDADE DO ITEM		2.500

LOCAÇÃO DE REFLETOR DE ALUMINIO CÓDIGO 043.033.004

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	DIA	65
QUANTIDADE DO ITEM		65

MONTAGEM DE PALCO 08 X 06 COM ILUMINACAO DE PEQUENO PORTE CÓDIGO 043.003.689

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

MONTAGEM DE PALCO 10 X 08 COM ILUMINACAO DE MEDIO PORTE CÓDIGO 043.003.690

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

MONTAGEM DE PALCO 16 X 14 COM ILUMINACAO P/ EVENTOS DE GRANDE PORTE CÓDIGO 043.003.691

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	08
QUANTIDADE DO ITEM		08

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BOX TRUSS Q25 CÓDIGO 043.034.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	10
SEMADER	DIA	15
QUANTIDADES DOS ITENS		25

SERVICO DE LOCAÇAO DE ILUMINACAO DE GRANDE PORTE CÓDIGO 541.006.013

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	08
QUANTIDADE DO ITEM		08

SERVICO DE LOCAÇAO DE ILUMINACAO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE CÓDIGO 541.006.012

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

SERVICO DE PROFISSIONAIS DE BOMBEIRO CIVIL CÓDIGO 019.032.020

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

SERVICO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA CÓDIGO 019.032.019

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

SERVICOS DE LOCUCUACAO EM EVENTOS CÓDIGO 043.003.692

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	25
QUANTIDADE DO ITEM		25

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE CÓDIGO 043.033.003

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	10
SEMADER	DIA	65
QUANTIDADES DOS ITENS		75

SONORIZACAO DE GRANDE PORTE CÓDIGO 541.001.018

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	08
QUANTIDADE DO ITEM		08

SONORIZACAO DE MEDIO PORTE CÓDIGO 541.001.019

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

SONORIZACAO DE PEQUENO PORTE CÓDIGO 541.001.020

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	SVÇ	
QUANTIDADE DO ITEM		10

TELAO LED/ PAINEL CÓDIGO 043.033.005

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	20
SEMADER	DIA	35
QUANTIDADE DO ITEM		55

TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 10M X 10M CÓDIGO 043.033.008

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	30
SEMADER	DIA	30
QUANTIDADE DO ITEM		60

TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - COM FECHAMENTO CÓDIGO 043.033.007

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	15
SEMADER	DIA	15
QUANTIDADE DO ITEM		30

TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 30M X 10M - SEM FECHAMENTO CÓDIGO 043.033.009

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	20
SEMADER	DIA	40
QUANTIDADE DO ITEM		60

TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 3M X 3M CÓDIGO 043.033.012

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	100
SEMADER	DIA	350
QUANTIDADE DO ITEM		450

TENDA EM ESTRUTURA METALICA MEDINDO 5M X 5M CÓDIGO 043.033.006

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMELC	DIA	30
SEMADER	DIA	40
QUANTIDADE DO ITEM		70

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O prazo para iniciar a execução dos serviços contratados será a partir da entrega da Nota de Empenho à empresa ou após emissão da Ordem de Serviço, mas é importante que a secretaria solicitante faça um aviso prévio a empresa homologada como detentora da Ata de Registro de Preço assim que souber da sua demanda e previsão das datas necessárias, para que não haja intercorrências e para que a empresa possa fazer sua programação de atendimento.
2. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os objetos deste Termo de Referência deverão ser instalados na Rua Rio Grande do Sul nº2800 (em frente ao prédio da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste), sendo que no dia que antecede o início do evento os mesmos deverão estar com a montagem concluída e só poderão ser retirados no dia seguinte após o fim do evento.
3. Caso houver a necessidade da contratação dos serviços no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preço para outros eventos com previsão para ser realizados através da SEMADER e SEMELC, ficará a critério da contratada definir novos locais dentro do perímetro do Município de Espigão do Oeste, inclusive zona rural.
5. Todos os gastos com transporte, montagem e desmontagem dos itens serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, bem como todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva à utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto.

6. Os objetos oriundos desta contratação deverão estar com o material em bom estado de conservação (sem ferrugens ou mofo), limpo e sem furos ou rasgos, ou qualquer avaria que possa afetar a funcionalidade do mesmo.
7. As estruturas deverão apresentar rigidez suficiente para manter-se íntegra nos casos de incidência de chuvas e ventos, sendo permitida sua fixação no solo em pontos definidos pelos representantes da administração pública.
8. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para fixações, arremates, suportes e demais acabamentos necessários para o perfeito funcionamento das estruturas, bem como fornecer aos seus funcionários os equipamentos e ferramentas necessários e outras que a legislação determinar para executar a montagem e desmontagem das estruturas.
9. O preço registrado deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, não ocasionando nenhum gasto além para a Contratante.
10. **Os bens/materiais/serviços poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/ reparados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11. **Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas no Decreto nº5306/2022.**
12. A gestão dos contratos oriundos da SEMADER e SEMELC será definida pela própria secretaria no momento do pedido da emissão do contrato.
13. A fiscalização administrativa dos contratos oriundos da SEMADER e SEMELC será definida pela própria secretaria no momento do pedido da emissão do contrato.
14. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail semaderespigao@gmail.com para contato c/ SEMADER, semelc2019@outlook.com para contato c/ SEMELC, como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas

justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 067/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 067/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá,

ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 067/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 2204/SEMADER/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços

dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 067/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira podeDec. 5.503/2023

Kelly Kameny da Silva Apurinã

Diretora de Registro de Preços em substituição Portaria N°. 1873/GP2023

Dionilto Kull

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Wedson Cícero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

V. BORSATO

CNPJ: 10.583.792/0001-28

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

VANDELICE BORSATO

TELEFONE: (69) 98418-1790

E-MAIL: v.borsato2023@gmail.com

Protocolo 18385

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 083/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/SEMED/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO **AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER AS ESCOLAS CLÉLIA DAVID MUNDIM E TANCREDO DE ALMEIDA NEVES DA REDE MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, valor estimado de **R\$ 17.989,39** (dezesse mil e novecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 13/06/2024 das 08h00 às 08h31 do dia 01/07/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 01/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espiгаodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 04 de junho de 2024.**

Elaine Batista Santos

Coord. Geral de Compras Públicas

Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18349

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 080/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2661/SEMED/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM, VISANDO **AQUISIÇÃO DE LONA PVC ESPECIAL VINIL VINILICA EMBORRACHADA HOT ASPHALT**

RESISTE +200°C, TÉRMICA, 610 GR/M², MEDIDA: 6,50 X 3,50M = 22,75M², PARA CAÇAMBA BASCULANTE. LONA VINIL PVC ESPECIAL PROTEÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM TRATAMENTO FR (ANTI-CHAMA), URETHANO REFLETIVO (RFL) + 20 EXTENSORES ELÁSTICOS DE 50 CM, CAPAZ DE SUPORTAR 200°C DE CALOR, INDICADO PARA O TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA, COM REVESTIMENTO DE URETHANO, RESISTENTE AOS MONÓXIDOS DE BETUME AQUECIDO, SUPER IMPERMEÁVEL, TECNICAMENTE IDEAL PARA A CARGA ATÉ O LOCAL DA OBRA SEM PERDER O CALOR, **valor estimado de R\$ 6.558,99** (seis mil e quinhentos cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/06/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **02/06/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **02/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www. portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 04 de junho de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18371

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 078/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1072/SEMAME/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por **LOTE**, VISANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES GEOFÍSICOS PARA A VIABILIDADES DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR E LEVANTAMENTO HIDROGEOLÓGICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NA QUESTÃO DA CRISE HÍDRICA QUE ESTA PREVISTA PARA ESTE ANO DE 2024, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, **valor estimado de R\$ 299.527,36** (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 07/06/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **26/06/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **26/06/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www. portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 03 de junho de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18375

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 084/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0579/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM, VISANDO **VISANDO AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DIGITAL: TOTEM COM PAINEL FULL COLOR P5MM**

1.43M2 CADA LADO TOTAL DE 2.86M2. DE COMPETENCIA DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO SEMOD. valor estimado de R\$ 242.733,32 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/06/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **03/07/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **03/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www. portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 04 de junho de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18378

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 085/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2120/SEMSAU/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo “menor preço por ITEM, VISANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO DOS KIT ALIMENTAÇÃO (SANDUICHE, FRUTA E SUÇO), PARA ATENDER AS GESTANTES COM ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO NO CREAMI-CENTRO REGIONAL ESPECIALIZADO MATERNO INFANTIL, GESTANTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, valor estimado de R\$ 15.637,50** (quinze mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/06/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **04/07/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **04/07/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; [www. portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Sala da CCP.** Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO, 04 de junho de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 18394

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/CCP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2922/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, Por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.133/2021, IN nº 73/2.022 e DECRETO nº 5.306/22, LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, empreitada por preço global, tendo como objeto Contratação de Empresa Especializada para executar OBRA DE ENGENHARIA CIVIL, SENDO SERVIÇOS DE: **Construção de Pavimentação Asfáltica em TSD, com drenagem profunda, e vias urbanas não pavimentadas, com extensão de 808,87 e uma área de 7.584,08 m², conforme apresentado em projeto e demais**

anexos do Edital, o valor estimado para a pretensa contratação é de R\$ 1.014.218,49 (um milhão e quatorze mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos). O cadastro das propostas será a partir do dia 10/06/24 das 08h00 às 09h31 do dia 26/06/24. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 26/06/24 às 10h00, horário de Brasília. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br, sala da CCP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado de Segunda à Sexta Feira no horário de expediente **das 07:00 às 13:00 Horas** e ainda está disponível no portal da transparência através do site www.espigaodoeste.ro.gov.br ou por Telefone (0xx69) 3481-1400 ramal 130. Espigão do Oeste 03 de junho 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. de Compras Pública Decreto nº 5.504/2023

Protocolo 18350

CONTABILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão de Implementação do Regime de Previdência Complementar - RPC, nomeados pela Portaria n. 1357/GP/2023 e Portaria nº. 053/GP/2024, e que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado do do Processo 4791/2023 - Processo de Seleção Pública nº 001/SEMAF/2024, cujo objeto é a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e posterior assinatura de Convênio de Adesão, para administração de plano de benefícios multipatrocinado, na modalidade contribuição definida, dos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Espigão do Oeste/RO, nos termos dispostos na Lei Municipal nº 2.439, de 25 de novembro de 2021.

A homologação do resultado é em favor da entidade **BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL** que melhor apresentou as condições para administrar o Plano de Previdência Complementar que o município de Espigão do Oeste/RO disponibilizará aos seus servidores, com a pontuação 95,6% (noventa e cinco inteiro e sessenta centésimos por cento) pontos percentuais, adjudicando em favor da mesma para que produzam seus efeitos legais.

Foi dada ciência aos interessados ao chamamento público, observadas as prescrições legais pertinentes no edital.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, em 04 de JUNHO de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 18390

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Processo Administrativo - Seleção Pública 001/SEMAF/2024

Sobre as análises efetuadas pela Comissão:

Conforme informado no Anexo I do Edital publicado pelo MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no dia 30/04/2024, foram considerados para a composição do resultado final, os seguintes parâmetros:

Categorias	Pesos
Performance das Carteiras de Investimentos	40%
Serviços via Internet e Relacionamento Pessoal	30%
Taxas Comerciais	20%
Aspectos de Governança	10%

Sobre os RECURSOS e as CONTRARRAZÕES

Após a divulgação da classificação, no dia 24/05/2024, foi aberto o prazo para apresentação dos recursos, o qual teve o seu término no dia 29/05/2024, conforme estabelecido no edital de convocação.

Não foram apresentados recursos por nenhuma das Entidades participantes, não havendo então a necessidade do cumprimento

estabelecido no cronograma para a submissão das Contrarrazões.

Sobre a DECISÃO da Comissão:

Em função do encerramento dos prazos estabelecidos no edital para a submissão e as análises dos recursos e contrarrazões e, uma vez que não houve questionamentos por parte das Entidades participantes, o Grupo de Trabalho decidiu pelo encerramento antecipado do processo de seleção, definindo a **BB - PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL** como a Entidade Multipatrocinada que administrará o plano do Regime de Previdência Complementar que a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste disponibilizará aos seus servidores.

A pontuação final deste processo foi a seguinte:

Categorias	Pesos	BB	Mutuo
Performance das Carteiras de Investimentos	40%	39,6%	40,0%
Serviços via Internet e Relacionamento Pessoal	30%	30,0%	17,5%
Taxas Comerciais	20%	16,7%	20,0%
Aspectos de Governança	10%	9,3%	10,0%
Pontuação final		95,6%	87,5%

Publique-se a decisão e intime-se os interessados.

Espigão do Oeste, 31 de maio de 2024.

Adriana Francisca Coelho
Presidente da Comissão RPC
Representante do DRH Poder Executivo

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF

Protocolo 18392

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.965, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 5.596/2024, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 010 - CONTADOR ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	RODRIGO RODRIGUES CAVALCANTE

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de

Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)

06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9JpL-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso				Órgão/Entidade		
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
Sim [] Não []

Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
Sim [] Não []

No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
Sim [] Não []

Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão dependentes () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

[illegible]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- 1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
- 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
- 3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- 4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
- 5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- 6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
- 7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
- 8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 18415

Nº 17/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 31/05/2024, o valor de R\$ 418.237,40 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 57392-2, através da Lei Nº 14.640/2023 de 31 de julho de 2013 do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo o instituição do programa escola integral.

Pimenta Bueno, 04 de junho de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 18379

CONTRATO Nº 047/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE, e por outro lado **LUCIA HELENA CARDOSO MARTINS**, com situado à Linha 25, Lote 57, Gleba 07, Pimenta Bueno/RO, CPF sob n.º *** 440.202.***, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.774,74 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
Abóbora madura	Kg.	91	3,99	363,09
Abobrinha verde	Kg.	108	3,99	430,92

Amendoim	Kg.	120	24,00	2.880,00
Bata doce	Kg.	164	4,89	801,96
Couve	Kg.	10	23,90	239,00
Cebolinha verde	Kg.	12	27,99	335,88
Inhame	Kg.	200	6,89	1.378,00
Limão	Kg.	60	4,50	270,00
Mamão papaia	Kg.	500	7,89	3.945,00
Melancia	Kg.	548	4,50	2.466,00
Pepino	Kg.	111	5,99	664,89
Valor Total do Contrato				13.774,74

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2926/2024 de 10 de maio de 2024.- Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2927/2024 de 10 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

LUCIA HELENA CARDOSO MARTINS
Contratado

Protocolo 18351

CONTRATO Nº 055/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado CONTRATANTE, e por outro lado **WELITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRA**, com situado à Linha 25, Lote 60, PCA Casulo/Formiguinha, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, CPF sob n.º ***.272.122-**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 9.127,96 (nove mil, cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
BANANA NANICA	Kg.	700	4,99	3.493,00
BATATA DOCE	Kg.	164	4,89	801,96
MAMÃO PAPAIA	Kg.	300	7,89	2.367,00
MELANCIA	Kg.	548	4,50	2.466,00
Valor Total do Contrato				9.127,96

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 681-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2965/2024 de 14 de maio de 2024.- Ficha: 681-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2966/2024 de 14 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

WELITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRA
Contratado

Protocolo 18403

CONTRATO Nº 056/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo

de Lima, doravante designado CONTRATANTE, e por outro lado **CELMA MIRANDA GOMES**, com situado à Linha Marta Regina, Lote 14/47-C, PNCF Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, CPF sob n.º ***.936.092-**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.344,24 (dezenove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
ALFACE	Kg.	80	23,90	1.912,00
AMENDOIM	Kg.	120	24,00	2.880,00
ABÓBORA MADURA	Kg.	92	3,99	367,08
ABOBRINHA VERDE	Kg.	108	3,99	430,92
BATATA DOCE	Kg.	164	4,89	801,96
BANANA MAÇÃ	Kg.	200	6,00	1.200,00
BANANA DA TERRA	Kg.	100	7,99	799,00
CEBOLINHA	Kg.	11	27,99	307,89
COUVE	Kg.	57	23,90	1.362,30
COENTRO IN NATURA	Kg.	10	27,99	279,90
PEPINO	Kg.	111	5,99	664,89
LARANJA PERA	Kg.	200	5,50	1.100,00
LIMÃO ROSA	Kg.	79	4,50	355,50
MELANCIA	Kg.	548	4,50	2.466,00
MAMÃO PAPAIA	Kg.	300	7,89	2.367,00
SALSINHA	Kg.	20	27,99	559,80
VAGEM	Kg.	100	14,90	1.490,00
Valor Total do Contrato			19.344,24	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada Ficha: 681-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2970/2024 de 14 de maio de 2024.- Ficha: 681-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000

- Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2971/2024 de 14 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

CELMA MIRANDA GOMES
Contratado

Protocolo 18410

CONTRATO Nº 062/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **FRANCISCO DOMINGOS PEDROSA**, com situado à RO 010, Lote 44, Sítio Santa Luzia, Projeto Casulo/Formiguinha, Pimenta Bueno/RO, CPF sob nº ***.884.882-**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 16.681,19 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
ABACAXI	Kg.	408	5,99	2.443,92
ABOBORA	Kg.	92	3,99	367,08
COUVE	Kg.	57	23,90	1.362,30
LARANJA PERA	Kg.	500	5,50	2.750,00
LIMÃO ROSA	Kg.	79	4,50	355,50
MANDIOCA DESCASCADA	Kg.	1.250	6,99	8.737,50
PEPINO	Kg.	111	5,99	664,89
Valor Total do Contrato				16.681,19

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 3041/2024 de 16 de maio de 2024.- Ficha: 681-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 3042/2024 de 16 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do **CONTRATADO**;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2 Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora,

do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

FRANCISCO DOMINGOS PEDROSA
Contratado

Protocolo 18417

CONTRATO Nº 064/2024 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, doravante designado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADEMILSON TEIXEIRA SERQUEIRA**, com situado à RO 010, KAPA 24, Linha 17, Lote 19, Gleba 01, Setor Abaitará, Pimenta Bueno/RO, CPF sob nº ***.237.542-**, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da Chamada Pública nº 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios

da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.940,42 (vinte e novo mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
ABACAXI	KG.	400	5,99	2396,00
ALFACE	KG.	80	23,90	1912,00
ABÓBORA MADURA	KG.	91	3,99	363,09
ABOBRINHA VERDE	KG.	108	3,99	430,92
BATATA DOCE	KG.	164	4,89	801,96
BANANA NANICA	KG.	500	4,99	2495,00
BANANA MAÇÃ	KG.	130	6,00	780,00
BANANA DA TERRA	KG.	250	7,99	1997,50
CEBOLINHA VERDE	KG.	11	27,99	307,89
COUVE	KG.	57	23,90	1362,30
COENTRO	KG.	10	27,99	279,90
INHAME	KG.	334	6,89	2301,26
LARANJA PERA	KG.	300	5,50	1650,00
LIMÃO ROSA	KG.	79	4,50	355,50
MAMÃO PAPAIA	KG.	500	7,89	3945,00
MELANCIA	KG.	547	4,50	2461,50
TANGERINA POCÃ	KG.	100	6,00	600,00
PEPINO	KG.	110	5,99	658,90
PIMENTÃO	KG.	30	10,99	329,70
PIMENTA DE CHEIRO	KG.	16	20,00	320,00
REPOLHO	KG.	250	7,49	1872,50
SALSINHA	KG.	20	27,99	559,80
TOMATE	KG.	30	8,99	269,70
VAGEM	KG.	100	14,90	1490,00
Valor Total do Contrato				29.940,42

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 3045/2024 de 16 de maio de 2024.- Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 3046/2024 de 16 de maio de 2024.- Ficha: 681Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 3048/2024 de 16 de maio de 2024.- Ficha: 680-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional:

12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal-Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 3049/2024 de 16 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2024, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador-Geral

ADEMILSON TEIXEIRA SERQUEIRA
Contratado

Protocolo 18418

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 117/GP/2024.
De, 04 de junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5749/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de alimentação, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para o Assessor Técnico IV, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Vilhena/RO, conduzindo o veículo público oficial, modelo Fiat Cronos Placa SCF 2C73, o qual irá passar por revisão em concessionária autorizada.

JONNS GLEVY ROQUE
ASSESSOR TÉCNICO IV
CPF: ***.***.442-49
01 (uma) diária de alimentação no valor total de R\$ 120,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Vilhena/RO, se dará no dia 07/06 às 10:30h, meio de veículo público modelo Fiat Cronos Placa SCF 2C73, e o retorno se dará no mesmo dia aproximadamente às 16h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de junho de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/201

Protocolo 18348

PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2024
DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 03/06 a 12/06/2024.
Considerando as demandas de trabalho na Farmácia Central, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período.

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper a partir do dia 04/06/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da s Gisele Yamaguchi Bedin, matrícula Nº 103313, ocupante do cargo de Farmacêutica - Bioquímica, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 25/07/2024 à 03/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18416

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2024
DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 04/06 a 28/06/2024.
Considerando as demandas de trabalho neste Gabinete, bem como prazos a serem cumpridos, o que impossibilita a servidora ausentar-se durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 05/06/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Kelly de Andrade Santos Alves, matrícula 703910, ocupante do Assessor Técnico I, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 07 a 31/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18419

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 087/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: MILLENNIUM LOCADORA LTDA
CNPJ Nº 03.422.390/0003-48
Rua Uruguai nº 3557 em Porto Velho/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 086/2023 - P.G.M., celebrado em 29.05.2023, referente a empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 6115/2023 e 1435/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 215.892,25 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo empenhado somente o valor de R\$ 51.471,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 578-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 3125/2024 de 2 de maio de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 086/2023 - P.G.M., por um período de 7 (sete) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 086/2023- P.G.M. -Prorroga-se o prazo de execução do Contrato nº 086/2023 - P.G.M., por um período de 151 (cento e cinquenta e um) dias, contados da expiração do prazo de execução do

Contrato nº 086/2023 - P.G.M.

DA DATA: 22 de maio de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 18344

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 090/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: M.S. DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ Nº 26.228.229/0001-71
Rua Rogério Weber nº 26, bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do contrato nº 087/2023 - P.G.M., celebrado em 29.05.2023, referente a empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 6116/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 212.611,02 (duzentos e doze mil, seiscentos e onze reais e dois centavos), sendo empenhado somente o valor de R\$ 50.688,72 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos) o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretária interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: 576-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 3123/2024 de 21 de maio de 2024.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 087/2023 - P.G.M., por um período de 7 (sete) meses, contados da expiração do prazo de vigência do Contrato nº 087/2023- P.G.M. -Prorroga-se o prazo de execução do Contrato nº 087/2023 - P.G.M., por um período de 151 (cento e cinquenta e um) dias, contados da expiração do prazo de execução do Contrato nº 087/2023 - P.G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 087/2023 - P.G.M., celebrado em 29.05.2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 18430

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO MONOCRÁTICA - JURF Nº 5/2024

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Considerando o que prevê o artigo 240, do Código Tributário Municipal, em que dispõe sobre o prazo para julgamentos dos processos encaminhados à segunda instância administrativa desta entidade;

Considerando o pedido de vista dos membros da Juntas;

Considerando a imperiosa necessidade de se analisar e julgar os autos de maneira imparcial, garantindo o amplo direito ao qual o recorrente possui;

Tem-se por este a prorrogação do prazo para proferir a decisão e, por conseguinte, o Acórdão desta Comissão de Penalização por mais 90 (noventa) dias.

Segue.

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, data de assinatura.

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 18398

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7963, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
1077	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	40,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-40,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18405

DECRETO Nº 7964, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	72.800,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-72.800,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18406

DECRETO Nº 7966, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 390.670,19 (trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e dezenove centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
36	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	390.670,19

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18407

DECRETO Nº 7967, DE 04 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3338/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 131.546,95 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
868	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	46.000,00
869	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	14.200,00
870	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 003-149 - PISO DE ENFERMAGEM F.R.: 0.1.605.0 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao	71.346,95

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 04 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 18409

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Imposto sobre a
Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250,
de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00019, de 04 de
Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para
comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu
interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE PEREIRA DOS REIS (ESPÓLIO DE)	xxx.xxx.472-xx	0011 /00008/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável
pelo ITR

Nome: FABRICIO ALVES GUIMARÃES
Matrícula: 00103543

Cargo: AUDITOR TRIBUTÁRIO / 752023
Assinatura:

Data de afixação:
04/06/2024
Data de desafixação:
19/06/2024

Protocolo 18347

TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO

Ao terceiro dia do mês de junho de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Lucila de Araújo Crivelli**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****41- SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 302.***-***-34, conforme reintegração de posse, processo: 7003625-72.2021.8.22.0009, no cargo **Professor Peb I**, com carga horária de 40 horas, admitida na data 11/07/2002, prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Lucila de Araújo Crivelli
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 18404

TERMO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO

Ao terceiro dia do mês de junho de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Lucila de Araújo Crivelli**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****41- SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº 302.***-***-34, conforme reintegração de posse, processo: 7003625-72.2021.8.22.0009, no cargo **Professor Peb III**, com carga horária de 20 horas, admitida na data 02/06/2008, prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Lucila de Araújo Crivelli
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente Especial de Recursos Humanos

Protocolo 18412

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº01/AMPIB/2024

PUBLICADO NO CINDERONDÔNIA EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA
03.06.2024 PG.74

Onde se lê:

CREDENCIAR PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E VENDA DE BILHETES PARA BRINQUEDOS NO EVENTO **2º FESTA JUNINA DE PIMENTA BUENO 2023**

Leia-se:

CREDENCIAR PESSOAS FISICAS E JURIDICAS PARA EVENTUAL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E VENDA DE BILHETES PARA BRINQUEDOS NO EVENTO **3º FESTA JUNINA DE PIMENTA BUENO 2024**

Pimenta Bueno-RO, 04 de junho de 2024.

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 18431

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 33/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 33/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (UTILITÁRIO)**, sendo vencedora do certame a empresa:

PREMIER COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº47.656.936/0001-39 no montante de **R\$ 120.250,00**, (cento e vinte mil e duzentos e cinquenta reais).

Valor total a ser homologado **R\$120.250,00** (cento e vinte mil e duzentos e cinquenta reais).

Pimenta Bueno RO, 04 de junho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 18413

PORTARIA MUNICIPAL Nº 421/2024 DE 04 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1161555);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** ADRIANA THIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula 102768, do cargo de Gerência da UBS Frei Silvestre, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º **Exonerar** IAGO SOUZA VEZ DA COSTA, matrícula 704546, do cargo de Assessor Técnico VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º **Nomear** IAGO SOUZA VEZ DA COSTA, matrícula 704546, no cargo de Gerência da UBS Frei Silvestre, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 18384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria nº 95/2024/SEMOSP.

03 de junho de 2024

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-5745/2024.

RESOLVE

Art. 1.º

Arbitrar e conceder 7 (sete) diárias de deslocamento (pernoites) para cada servidor, no valor unitário R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para cada servidor.

Que realizará a revitalização da Iluminação Pública do Distrito do Itaporanga, CONVÊNIO Nº CNV/310/SEOSP/PGE/2023, onde irá beneficiar a população local, gerando maior segurança e satisfação.

Servidor	Josué Carlos de Moraes Filho
Matrícula	704115
Cargo	Superintendente de Iluminação Pública
Veículo Oficial	Placa SLJ8A27

Servidor	Ismael de Souza Torres
Matrícula	704113
Cargo	Diretor de Central
Veículo Oficial	Placa JBK2J98

Servidor	Luiz Felipe Carvalho Rocha
Matrícula	104374
Cargo	Eletricista de Manutenção
Veículo Oficial	Placa JBK2J98

Servidor	Matusalém Bernardi
Matrícula	104052
Cargo	Eletrotécnico
Veículo Oficial	Placa SLJ8A27

Art. 2.º O deslocamento será dos dias 10 a 14 de Junho e 17 a 18 de Junho.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 18414

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 45/2024 EM, 04 DE JUNHO DE 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 5.635/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (seis) diárias para deslocamento no Estado no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) aos servidores abaixo, para que os mesmos possam se deslocar até a cidade de Ji-Paraná/RO, onde ocorrerá o 2º Encontro Presencial do Programa Educação em Tempo Integral, nos dias 17 e 18 de Junho de 2024.

MARIA EMILIA DIAS - COORDENADORA PEDAGÓGICA
CPF: ***.069.639-** - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 600,00.

CRISTIANE CARDOSO SILVA - COORDENADORA PEDAGÓGICA
CPF: ***.952.102-** - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 600,00.

ADILSON MOREIRA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: ***.456.532-** - 2 diárias para deslocamento dentro do Estado no valor total de R\$ 600,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Ji-Paraná/RO será às 05:00 horas do dia 17/06/2024 e dar-se-á por meio do veículo público, modelo Toro placa OHU8863 conduzida pelo servidor Adilson Moreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com o retorno previsto para o dia 18/06/2024, após as 18:00 horas.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 04 de junho de 2024.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 18345

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº 153/2024.

Pimenta Bueno, 04 de Junho 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5782/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias de Deslocamento, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a Servidora abaixo relacionada.

A realização da despesa se faz necessária considerando que o serviço de transporte de pacientes para as Unidades Hospitalares nas Regionais das cidades de Porto Velho e Ariquemes em busca de procedimentos não disponíveis em nosso município, é de suma importância. Considerando ainda, que lidamos com vidas e a agilidade neste momento é de grande valia, a falta deste serviço pode acarretar percas irreparáveis como vidas dos nossos usuários e a equipe de viagens deve estar sempre pronta para atender estas necessidades, dentre outras intercorrências. A estimativa será por um período de 03 (três) meses. O veículo de transporte a ser utilizado será o que estiver disponível no dia.

SERVIDOR	CPF	TOTAL
Marlene Rodrigues Lelis Salomão	CPF: 929.***.***-63	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 18428

PORTARIA SEMSAU Nº154/2024.

Pimenta Bueno, 04 de Junho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº6383/2022, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3127/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias de Alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (Setenta reais), perfazendo o total de R\$ 280,00

(duzentos e oitenta reais) para as Servidoras abaixo relacionados. A realização de despesa se faz necessário considerando que as mesmas irão buscar medicações do componente especializado na cidade de Cacoal na Regional de Saúde.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Renata Mesquita Oliveira Moraes	CPF: 860.***.***-91	02
Rosilene Rodrigues De Lima Cordeiro	CPF: 830.***.***-20	02

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Farmácia Central, com estimativa para 02 (dois) meses. O veículo a ser utilizado será o que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 18429

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 0226/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei Complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Sr. Nelson Aparecido Bernardo, portador da Cédula de Identidade nº 1929446 SSP/RO e inscrito no CPF Nº 361.461.371-20, do Cargo/função de **Diretor Administrativo de Patrimônio**, vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 DE JUNHO DE 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18420

Port.: 0227/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar 102/2017, demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, SUELEN PEDRON MELO, portadora da Cédula de Identidade nº 1582487 SSP/RO e inscrita no CPF nº 527.8XX.XX2-15, do Cargo/função de **Secretária de Gabinete (Interina)**, vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18421

Port.: 0228/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017 , demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- EXONERAR o Sr. ERIC GABRIEL GOMES DE SOUZA , portador da Cédula de Identidade nº 1839399 SESDC/RO e inscrita no CPF nº 075.3XX.XX2-20, do Cargo/função de Assessor Administrativo I , vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02/05/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 03 de Junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18422

Port.: 0230/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de levantamento para locação de Imóvel da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO ;
EGLIN THAIS DA PENHA
MANOEL ROCHA RIBEIRO
SUELEN PAMELA DA SILVA ANSCHAU
Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 DE JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18423

Port.: 230/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Lei Complementar 055/2010 art. 0137 e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor LAZARO BARBOSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade Nº 385.940 SSP/RO e inscrito no CPF nº 325.5XX.XX2-06 no Cargo/função de Professor Leigo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio por assiduidade em conformidade com o art. 137 § 2º e da Lei Complementar 055/2010 pelo período de 90 (noventa) dias a partir de 03 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18424

Port.: 0231/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017 , demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. JOAO PEDRO RUFINO , portador da Cédula de Identidade nº 1614172 SSP/RO e inscrito no CPF nº 026.0XX.XX2-02, do Cargo/função de Assessor de Gestão de Estratégica do Sus , vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18425

Port.: 0232/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar nº 102/2017 , demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Sr. ARIELLY MOREIRA MIRANDA, portadora da Cédula de Identidade nº 1479619 SSP/RO e inscrita no CPF nº 036.0XX.XX2-09, do Cargo/função de Assessor Administrativo I , vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sus publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 04 de JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18426

Port.: 233/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Obras que tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencia adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de

- resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razoes do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
JESSICA LOPES ALENCAR

GESTOR DE CONTRATO:
NARCIZO ALVES DE SOUZA

Processo nº 149/2023
CONTRATO 014/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2024.

Palácio Catarino Cardoso, 04 DE JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 18427

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO DA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 38/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D Oeste/RO, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Vem através de este torna -se público, o Processo 407/2024, visto que os mesmo trata se de uma adesão a Ata de Registro de Preços nº 38/2023, referente ao Processo administrativo, Nº 4299/2023,Pregão Eletrônico nº 099/SRP/2023, no Município de Espigão D´ Oeste-RO , conforme quantitativo e item e especificações abaixo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde , deste Município. Segue o mesmo ao departamento jurídico para formalização de contrato, posterior encaminhar a secretaria gestora para solicitação de empenho.

EMPRESA; VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 47.101.938/0001-61 AV ASSUNÇÃO, 647 SALA 02 - CENTRO, SANTA TEREZA DO OESTE - PR CEP: 85825-000 Telefone: (45) 99924-9495 E-mail: valentinoindustria@gmail.com

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	CAMPO DUPLO SEM FENDA 50X50CM. MARCA: VALENTINO	Und.	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
03	CAMPO FENESTRADO 50X50CM COM FENESTRA DE 10X10CM. MARCA: VALENTINO	Und.	25	R\$ 14,80	R\$ 370,00
04	CAMPO FENESTRADO BRIM GROSSO COR AZUL MED.1,6X2,-4CM (C.CIRURGICO) CAMPO FENESTRADO BRIM GROSSO COR AZUL MED.1,6X2,4CM (C.CIRURGICO). Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado esquerdo inferior MARCA: VALENTINO	Und.	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00

05	CAMPO SIMPLES BRIM 1X1,12M. Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado esquerdo inferior MARCA: VALENTINO	Und.	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
06	CAMPO SIMPLES BRIM GROSSO 1 X 1,3 M. Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado esquerdo inferior MARCA: VALENTINO	Und.	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
07	CAMPO SIMPLES BRIM GROSSO COR AZUL MED. 1,5X2M (C.CIRURGICO) CAMPO SIMPLES BRIM GROSSO COR AZUL MED. 1,5X2M (C.CIRURGICO). Deverá conter o Brasão do Município, no lado esquerdo na parte inferior. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte inferior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado esquerdo inferior MARCA: VALENTINO	Und.	150	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
VALOR DO PROPONENTE				R\$ 40.195,00	

12	LENCOL S/ELASTICO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO MED. 1,6X 2,5M (P. SOCORRO). Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor no lado direito e na parte superior. MARCA: PRÓPRIA	Unid.	600	R\$ 49,99	R\$ 29.994,00
13	LENCOL S/ELASTICO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO MED. 1,6X 2,5M (REDE BASICA). Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado direito e na parte superior MARCA: PRÓPRIA	Unid.	1.000	R\$ 49,99	R\$ 49.990,00
14	LENCOL S/ELASTICO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO MED. 1,6X2,5M (C.CIRURGICO). Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado direito e na parte superior MARCA: PRÓPRIA	Unid.	550	R\$ 49,99	R\$ 27.494,50
TOTAL DO PROPONENTE				R\$ 196.210,75	

EMPRESA; C. OLIVEIRAPINTO JUNIOR LTDA CNPJ: 35.335.996/0001-70
RUA PADRE ADOLFO, 2511 - JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO CEP: 76963-658 Telefone: (69) 3441-6665 E-mail: unimax.uniforme@gmail.com

Sem mais para o momento, renovo desde já votos de elevada, estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente G. de Registro de Preços

Port 197/GP/2021

Santa Luzia D Oeste/RO, 04 de Junho de 2024
Protocolo 18357

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1350/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 24/PGE/2020- TRANSPORTE ESCOLAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 5.631,23 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**, para reforço de dotação orçamentária com devolução do recurso do convênio nº **24/PGE/2020**, cujo objeto é **Transporte Escolar**, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CAMISOLA CIRURGICA SEM MANGA EM BRIM LEVE. Deverá conter o Brasão do Município na parte da frente na parte superior direita. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde na parte da frente, no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, na parte da frente, no lado direito e na parte superior. MARCA: PRÓPRIA	Und.	125	R\$ 49,99	R\$ 6.248,75
10	LENCOL S/ELASTICO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO MED. 1,6X 2,5M (ENFERMARIA). Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor, no lado direito e na parte superior. MARCA: PRÓPRIA	Und.	1.600	R\$ 49,99	R\$ 79.984,00
11	LENCOL S/ ELASTICO BRIM LEVE COR AZUL MARINHO MED. 1,6X 2,5M (ESTAR MEDICO). Deverá conter o Brasão do Município, centralizado no meio. O símbolo da Secretária Municipal de Saúde no lado esquerdo e na parte superior. O símbolo da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste - Administração Por uma Santa Luzia melhor no lado direito e na parte superior. MARCA: PRÓPRIA	Unid.	50	R\$ 49,99	R\$ 2.499,50

Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0016 - DIREITO DE APRENDER- 25%
Projeto/Atividade: 1098 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 243 - Valor: R\$ 5.631,23

TOTAL.....
.....R\$ 5.631,23

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....R\$ 5.631,23

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.
Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18352

LEI Nº 1351/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 015/2021/FITHA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 3.520,77 (três mil, quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária com devolução do recurso do convênio Estadual nº 015/2021/FITHA, cujo objeto é Recuperação de Estradas Vicinais, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 270 - Valor: R\$ 3.520,77

TOTAL.....
.....R\$ 3.520,77

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....R\$ 3.520,77

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.
Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18354

LEI Nº 1352/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 87/2024/PGE-SEOSP E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 329.920,90 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos), sendo: R\$ 289.879,65 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) por Criação de Ficha Especial e R\$ 40.041,25 (quarenta mil, quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 70 para a ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através da SEOSP - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, convênio nº 87/2024/PGE-SEOSP cujo objeto é Implantação de Iluminação Pública em Ciclovias 2º trecho na Rua Paraná, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana
Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade: 1139 - Implantação de Iluminação Pública-Ciclovias 2º Trecho-Vila Paraná
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 289.879,65

SUB TOTAL.....
.....R\$ 289.879,65
TOTAL.....
.....R\$ 329.920,90

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 1011 - Construção, reforma e ampliação- SEMOSP
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 70 - Valor: R\$ 40.041,25

TOTAL.....
.....R\$ 40.041,25

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.
Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18358

LEI Nº 1354/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 0011- Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade: 2015- Man. e limpeza de Ruas, Av. e Iluminação Pública
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 76 - Valor: R\$ 156.000,00

TOTAL
.....R\$ 156.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infraestrutura Urbana
Programa: 0012- Infraestrutura Rural
Projeto/Atividade: 2017- Man. e Conservação de Vias Públicas
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 74 - Valor: R\$ 156.000,00

TOTAL
.....R\$ 156.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18360

LEI Nº 1355/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 21.518,50 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, para reforço de dotação orçamentária, cujo objeto é **Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento**

do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.12.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0022- Apoio e Desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal
Projeto Atividade: 1112 -Prog. de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 21.518,50
TOTAL.....
.....R\$ 21.518,50

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
.....R\$ 21.518,50

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18363

LEI Nº 1356/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2006- Manutenção das Atividades da SEMAD
Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 41 - Valor: R\$ 90.000,00

TOTAL
.....R\$ 90.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA-15%
Elemento: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 90.000,00

TOTAL
.....R\$ 90.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18367

DECRETO Nº 62/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 24/PGE/2020- TRANSPORTE ESCOLAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 5.631,23 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e três centavos)**, para reforço de dotação orçamentária com devolução do recurso do convênio nº **24/PGE/2020**, cujo objeto é **Transporte Escolar**, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
Sub-função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0016 - DIREITO DE APRENDER- 25%
Projeto/Atividade: 1098 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 243 - Valor: R\$ 5.631,23

TOTAL.....
.....**R\$ 5.631,23**

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....**R\$ 5.631,23**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.
Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18353

DECRETO Nº 063/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO ATRAVÉS DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 015/2021/FITHA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de **R\$ 3.520,77 (três mil, quinhentos e vinte reais e setenta e sete centavos)**, para reforço de dotação orçamentária com devolução do recurso do convênio Estadual nº **015/2021/FITHA**, cujo objeto é **Recuperação de Estradas Vicinais**, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 - Urbanismo
Sub-função: 451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio Administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1052 - Devolução de Convênios
Elemento de Despesas: 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
Ficha Orçamentária: 270 - Valor: R\$ 3.520,77
TOTAL.....
.....**R\$ 3.520,77**

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro, aplicação financeira de convênios.

TOTAL.....
.....**R\$ 3.520,77**

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.
Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18355

DECRETO Nº 64/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 87/2024/PGE-SEOSP E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 329.920,90 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos)**, sendo: **R\$ 289.879,65 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)** por Criação de Ficha Especial e **R\$ 40.041,25 (quarenta mil, quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)** por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 70 para a ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio é referente a recursos oriundos do Governo do Estado, através da **SEOSP - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos**, convênio nº **87/2024/PGE-SEOSP** cujo objeto é **Implantação de Iluminação Pública em Ciclovia 2º trecho na Rua Paraná**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana
Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana
Projeto Atividade: **1139 - Implantação de Iluminação Pública-Ciclovia 2º Trecho-Vila Paraná**
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: - **Valor: R\$ 289.879,65**

SUB	TOTAL
	R\$ 289.879,65
TOTAL	
	R\$ 329.920,90

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana
Programa: 0010 - Apoio administrativo à Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Projeto Atividade: 1011 - Construção, reforma e ampliação- SEMOSP
Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária: 70 - Valor: R\$ 40.041,25

TOTAL
R\$ 40.041,25

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.
Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18359

DECRETO Nº 65/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 452- Serviços Urbanos
Programa: 0011- Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade: 2015- Man. e limpeza de Ruas, Av. e Iluminação Pública
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 76 - Valor: R\$ 156.000,00

TOTAL
R\$ 156.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15- Urbanismo
Subfunção: 451- Infraestrutura Urbana
Programa: 0012- Infraestrutura Rural
Projeto/Atividade: 2017- Man. e Conservação de Vias Públicas
Elemento: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 74 - Valor: R\$ 156.000,00

TOTAL
R\$ 156.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18362

DECRETO Nº 66/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente no valor de R\$ 21.518,50 (vinte e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária, cujo objeto é Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS, na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 02.12.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08- Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 0022- Apoio e Desenvolvimento à Assistência Social- Fundo Municipal
Projeto Atividade: 1112 -Prog. de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS- PROCAD-SUAS
Elemento de Despesas: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 21.518,50
TOTAL.....
.....R\$ 21.518,50

Art. 2º - Para cobertura do credito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei 4.320, de 17/03/1964, por superávit financeiro.

TOTAL.....
.....R\$ 21.518,50

Art. 3º - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18364

DECRETO Nº 67/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964:

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2006- Manutenção das Atividades da SEMAD
Elemento: 3.3.90.46 - Auxílio Alimentação
Ficha Orçamentária: 41 - Valor: R\$ 90.000,00

TOTAL
.....**R\$ 90.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2035- Manutenção das Atividades da SEMUSA-15%

Elemento: 3.1.90.13 - Obrigações Patronais
Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 90.000,00

TOTAL
.....**R\$ 90.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 04 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 18368

